



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

**ANO CIX Nº 103 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2015 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS**

## SUMÁRIO

Casa Civil .....	01
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência .....	01
Secretaria de Estado da Fazenda .....	13
Secretaria de Estado da Saúde .....	25
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio .....	26
Secretaria de Estado da Infraestrutura .....	27
Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura .....	29
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	30
Secretaria de Estado da Educação .....	31
Secretaria de Estado da Cultura .....	32
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	32
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular .....	38

## CASA CIVIL

**Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão  
ARSEMA**

**PORTARIA Nº 007/2015 - ARSEMA, DE 02 JUNHO DE 2015**

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MARANHÃO - ARSEMA**, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação de Adicional de Serviços Extraordinários, no percentual de 100% (cem por cento), aos servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão - ARSEMA, abaixo relacionados, órgão vinculado a Casa Civil, nos termos do art. 103, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, devendo ser assim considerado a partir de 01 de abril de 2015:

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
Thauser Bezerra Theodoro	Diretor Geral	DGA
Nobuyuki Nakashima	Diretor Técnico	DANS-1
Kheith Fernanda Rodrigues Oliveira Moraes	Ouvidor	DANS-2
Stellio Castro Borges	Supervisor Financeiro	DANS-3
Olga Maria Prazeres	Assessor Jurídico	DAS-1
Franco Ramon Torres Braga	Assessor Sênior	DAS-1
Alyne Pinheiro Ribeiro Trindade	Assessor Sênior	DAS-1
Patrícia Cruz de Alencar	Assessor Sênior	DAS-1
Luã Henrick Correia Pereira	Assessor Técnico	DAS-3
Hildenê Ferreira Almeida	Assessor Técnico	DAS-3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão - ARSEMA, EM 02 DE JUNHO DE 2015.

**THAUSER BEZERRA THEODORO**

Diretor-Geral da ARSEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 36/2015-GAB/CRE do Tribunal Regional Eleitoral e Ofício 196/2015 GAB/SETUR**,

### RESOLVE:

**Colocar à disposição do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO** (para prestar serviços no Balcão de Atendimento do Fórum Eleitoral de São Luís), com ônus para o órgão de origem, os servidores relacionados neste ato, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado do Turismo**, a partir de 25 de maio de 2015.

NOME	CARGO	MAT.
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES COSTA	Auxiliar de Serviços / Referência 11	1365782
EDUARDO LUIZ DA SILVA FILHO SEGUNDO	Auxiliar Administrativo / Referência 11	1365493

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 18 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 125/2015-SEGAB/PMC e Processo nº 63182/2015**,

### RESOLVE:

**Colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**, com ônus para o órgão de origem, a servidora **MARIA DE FÁTIMA LIGUORI TRINTA**, Assistente Social, Classe III, Referência 07, Matrícula nº 256624, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**, devendo ser considerado a partir de 01 de janeiro de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência



**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 129/2015-SEGAB/PMC e Processo nº 63191/2015**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**, com ônus para o órgão de origem, o servidor **JOSÉ MARIA LAGO PEREIRA E SILVA JUNIOR**, Assistente de Administração, Referência 25, Matrícula nº 300645, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**, devendo ser considerado a partir de 01 de março de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 223/2015-GR-UEMA e Processo nº 74333/2015**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**, com ônus para o órgão de origem, a servidora **ZULENE MUNIZ BARBOSA**, Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Matrícula nº 1117712, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, devendo ser considerado a partir de 01 de maio de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 003/2015-GP-EMSERH e Processo nº 84777/2015**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, com ônus para o órgão de origem, o servidor **JÚLIO CESAR BEZERRA NEVES**, Especialista em Saúde / Médico, Classe Especial, Referência 11, Matrícula nº 1093079, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, devendo ser considerado a partir de 15 de abril de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 35/2015 GAB-SEME, Ofício nº 72/2015-SEME e Processo nº 45664/2015**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, com ônus para o órgão de origem, o servidor **WLADIMIR DE CARVALHO ABREU**, Analista Executivo / Advogado, Nível 11, Matrícula nº 329151, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, devendo ser considerado a partir de 01 de março de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício GP nº 274/2015 e Controle nº 84314/2015**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO** (para prestar serviços na Vara Única da Comarca de Timbiras), sem ônus para o órgão de origem, a servidora **JOANICE SOARES MATOS SILVA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 804955, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, devendo ser considerado a partir de 01 de abril de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 350/2015 GAB/SEMA e Processo nº 590432015**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, com ônus para o órgão de origem, a servidora **CYNTIA SANTOS DIAS**, Agente de Administração, Referência 19, Matrícula nº 599647, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, devendo ser considerado a partir de 23 de janeiro de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 214/2015 GAB/SECID e Processo nº 47526/2015**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**, com ônus para o órgão de origem, a servidora **ENY DE JESUS MARANHÃO CARDOSO**, Assistente Social, Classe III, Referência 09, Matrícula nº 550343, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, devendo ser considerado a partir de 01 de abril de 2015.



**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 53/2015-SP e Processo nº 23826/2015**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, para prestar serviços no Gabinete da presidência, com ônus para o órgão de origem, o servidor **JEAN RODRIGUES ALVES COSTA**, Assistente Administrativo / Referência 25, Matrícula nº 343251, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, devendo ser considerado a partir de 01 de março de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 106/2015-SP e Processo nº 39305/2015**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, para prestar serviços no Gabinete do parlamentar Léo Cunha, com ônus para o órgão de origem, o servidor **ANTÔNIO DANTAS RIBEIRO NETO**, Assistente Técnico / Classe Especial / Referência 11, Matrícula nº 823518, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, devendo ser considerado a partir de 01 de março de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 402/2015-GS/ SEDUC e Processo nº 92891**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com ônus para o órgão de origem, a servidora **SUSANA ARANHA DE LIMA**, Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Matrícula nº 925834, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**, devendo ser considerado a partir de 01 de junho de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 163/2015 GAB/SETRES e Processo nº 80721/2015**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA**, com ônus para o órgão de origem, o servidor **RONAN CARMO COSTA**, Auxiliar Administrativo / Agente Social Classe Especial / Referência 11, Matrícula nº 336990, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, devendo ser considerado a partir de 01 de maio de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 021/2015 e Processo nº 58152/2015**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** (para prestar serviços no Centro de Ensino Maria Mônica Vale), com ônus para o órgão de origem, o servidor **JOSÉ GILMAR PEDROSO SILVA**, Auxiliar Administrativo, Classe Especial / Referência 11, Matrícula nº 17699, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Casa Civil**, devendo ser considerado a partir de 06 de abril de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício 082/2015 GAB, Ofício nº 142/2015 GAB/SEDEL e Processo nº 38216/2015**.

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**, com ônus ressarcido para o órgão de origem, o servidor **SANDOW DE JESUS GOIABEIRA FEQUES**, Professor Assistente Classe IV, Referência 04, Matrícula nº 8028, pertencente ao Quadro de Pessoal da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**, devendo ser considerado a partir de 01 de junho de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 177/2015 GAB/AGED - MA e Processo nº 62083/2015**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO**, com ônus para o órgão de origem, a servidora **ANA CÉLIA VIANA**, Assistente Técnico / Assistente de Administração, Referência 11, Matrícula nº 833517 e a servidora **ELIUD PEREIRA AROUCHE**, Auxiliar de Serviços / Vigia, Referência 11, Matrícula nº 2360, ambas pertencentes ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, devendo ser considerado a partir de 01 de abril de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 79/2015 SP e Processo nº 31551/2015**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** (para prestar serviços no gabinete da presidência), com ônus para o órgão de origem, o servidor **APARÍCIO BANDEIRA FILHO**, Analista Executivo / Engenheiro Civil / Classe Especial / Referência 11, Matrícula nº 349431, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Casa Civil**, devendo ser considerado a partir de 01 de março de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 20/2015 PREF. ÁGUA DOCE e Processo nº 10295/2015**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA** (para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura), com ônus para o órgão de origem, o servidor **BERNARDO PEDRO FONSECA NUNES**, Professor III, Matrícula nº 1592260 e Matrícula nº 2241073, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Educação**, devendo ser considerado a partir de 01 de janeiro de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 112/2015 SP e Processo nº 41550/2015**.

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** (para prestar serviços no gabinete do parlamentar Rogério Cafeteira), com ônus para o órgão de origem, o servidor **CARLOS ALBERTO SERRA CUNHA AROSO**, Analista Executivo / Técnico em Planejamento / Classe Especial / Referência 11, Matrícula nº 807925, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, devendo ser considerado a partir de 10 de março de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício 14/2015 UGAM SAF e Processo nº 66140/2015**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, com ônus para o órgão de origem, a servidora **CARMEN LUCE OLIVEIRA AGUIAR PEREIRA**, Assistente Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, devendo ser considerado a partir de 01 de janeiro de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 245/2015 SAAJL e Controle nº 111484/2015**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Cessar** os efeitos da disposição a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, do Servidor **UELSON CORREIA LIMA**, CB PM nº 654/92, pertencente ao quadro da Polícia Militar do Maranhão, devendo ser considerado a partir de 09 de abril de 2015.

Art. 2º - **Colocar** à disposição da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** o servidor **ANTÔNIO BEZERRA FEITOZA NETO**, 2º Sgt PM nº 63/92, Matrícula nº 101931, pertencente ao quadro da **Polícia Militar do Maranhão**, devendo ser considerado a partir de 09 de abril de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 216/2015 e Ofício 021/2015 UGAM -SAF e Processo nº 39781/2015**,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, com ônus para o órgão de origem, o servidor **FLORÊNCIO DA COSTA FILHO**, Auxiliar Administrativo / Agente de Administração, Classe Especial / Referência 11, Matrícula nº 1195817 e o servidor **JOSÉ HENRIQUE SODRÉ COSTA**, Auxiliar de Serviços / Motorista, Classe Especial / Referência 11, Matrícula nº 829952, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, devendo ser considerado a partir de 01 de março de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 204/2015 GAB/SEDES e Processo nº 63837/2015**,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com ônus para o órgão de origem, o servidor **JOÃO BATISTA RODRIGUES FERNANDES**, Analista Executivo / Técnico em Planejamento / Classe III / Referência 11, Matrícula nº 336990, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, devendo ser considerado a partir de 01 de abril de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 242/2015 GAB/SECTI e Processo nº 72558/2015**,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, com ônus para o órgão de origem, a servidora **JOSANIRA ROSA SANTOS DA LUZ**, Auxiliar Administrativo / Agente de Administração, Referência 11, Matrícula nº 1095256, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, devendo ser considerado a partir de 01 de abril de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 450/2015 GAB/SEDIHPOP e Processo nº 67571/2015**,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP**, com ônus para o órgão de origem, a servidora **MARIA DALVA LESSA DE CARVALHO**, Assistente Social, Classe Especial, Referência 11, Matrícula nº 1583137, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, devendo ser considerado a partir de 01 de abril de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício GP nº 1007/2015 e Processo nº 65737/2015**,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (para prestar serviços no gabinete da presidência), com ônus para o órgão de origem, a servidora **MARIA DO AMPARO SODRÉ VELOSO**, Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Matrícula nº 27037, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, devendo ser considerado a partir de 01 de abril de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 79/2015 SP e Processo nº 31551/2015**,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** (para prestar serviços no gabinete do parlamentar Carlinhos Florêncio), com ônus para o órgão de origem, a servidora **NAENE SILVA DE MELO**, Auxiliar de Serviços, Referência 11, Matrícula nº 3348, pertencente ao Quadro de Pessoal da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**, devendo ser considerado a partir de 01 de março de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 26/2015 OFC-GP e Controle nº 56438/2015**,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com ônus ressarcido para o órgão de origem, o servidor **PAULO HENRIQUE MARTINS BRINGEL**, Agente



de Administração, Referência 19, Matrícula nº 800078, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, devendo ser considerado a partir de 01 de janeiro de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 69/2015 SP e Processo nº 27402/2015**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** (para prestar serviços no gabinete do parlamentar Adriano Sarney), com ônus para o órgão de origem, o servidor **RILVAMAR LUIS GONÇALVES MORAES**, Auxiliar de Serviços / Vigia, Matrícula nº 761296, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, devendo ser considerado a partir de 01 de março de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 28/2015 PREF. SÃO MATEUS e Processo nº 23380/2015**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA** (para exercer o cargo de Secretária Adjunta Municipal de Educação), com ônus ressarcido para o órgão de origem, a servidora **VÂNIA PIMENTEL SILVA**, Professor III, Matrícula nº 1702919, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, devendo ser considerado a partir de 01 de janeiro de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 18/2015-DCC/CASA DO CIDADÃO e Processo nº 26029/2015**,

**RESOLVE:**

**Colocar** à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR** (para prestar serviços na **CASA DO CIDADÃO**), com ônus para o órgão de origem, os servidores relacionados neste ato, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Educação**, devendo ser considerado a partir de 01 de fevereiro de 2015.

NOME	CARGO	MAT.
CARLOS ALBERTO DA SILVA	Auxiliar de Serviços	211433
ESMERALDINA DE S. COQUEIRO	Auxiliar de Serviços	675595
NICODEMOS PENHA SOARES	Vigia	933036
RAIMUNDO CESAR HAID SOARES	Agente Administrativo	839688
SERGIO VIEIRA DO NORTE SILVA	Agente Administrativo	666602
RITA DE CÁSSIA CORDEIRO MARTINS	Auxiliar de Serviços	691378
ANTONIA BARROS DE CARVALHO	Auxiliar de Serviços	850370
TEREZINHA DIOTEIA TOCANTINS DE SOUSA	Auxiliar de Serviços	1032952
MARIA TERTULIANA C DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços	856237
JUCIMAR TORRES	Auxiliar de Serviços	907766
LOURIVAL MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO	Auxiliar de Serviços	680629
RAIMUNDA DA SILVA REIS	Auxiliar de Serviços	858522
CLAUDIO ANDRADE DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços	1028729
ELIENE FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços	863324
EUDA REIS LOPES	Auxiliar de Serviços	1029032
IRONEIDE LIMA RODRIGUES	Técnico Administração	737353
JOANA DARQUE RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar Administração	722140
SEBASTIÃO SILVA DE SOUSA	Auxiliar de Serviços	1000397
ANA CÉLIA SILVEIRA SILVA	Auxiliar de Serviços	639021
JOSE HENRIQUE AHID SOARES	Agente de Atendimento	921841
ERICA MARIA MENDES MORAES	Agente de Atendimento	676031
MORONE LOURDES SOARES CRUZ	Agente de Atendimento	342394
MARYLENE DE FÁTIMA CRUZ LEITE	Agente de Atendimento	695916
MARIA CLARA FERREIRA SOUZA	Agente de Atendimento	695882
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO MENDONÇA	Agente de Atendimento	748426
LOURDES MARIA ALMEIDA FONSECA	Auxiliar de Serviços	698647
AURENI SEBASTIANA MENDES BARROS	Auxiliar de Serviços	698662
DIANA LUIZA SILVA FRAZÃO	Agente Social	336511
FORTUNATA MARICELIA CASTRO	Agente Administrativo	691774
JUELYNA REGINA MATOS BARROS	Agente Administrativo	688903
OZENITA DE FÁTIMA MARTINS MENDES	Auxiliar Serviços Gerais	691691
MARIA EMILIA DE AMORIM AQUINO	Agente Administrativo	692533
RAIMUNDO NONATO LOPES COSTA	Agente Administrativo	836064
ANTÔNIO LEBER MARTINS FURTADO	Auxiliar de Serviços	810267
ELIELZA XAVIER CAVALCANTE	Agente Administrativo	772970
VIDILSON BRAGA DE OLIVEIRA	Auxiliar Serviços Gerais	691675
MAGNA CILENE COSTA	Auxiliar Serviços Gerais	691659
MARIA LUZINETE TAVARES TRINDADE	Auxiliar Administrativo	691741
MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA PINHEIRO	Auxiliar de Serviços	834770
RAIMUNDA BERTOLINA F FONSECA	Auxiliar de Serviços Gerais	685974
MARLY MATOS DE SOUSA PAZ	Assistente Administrativo	826511
LUIZ CARLOS MAGALHÃES SANTOS	Vigia	607721
EDNA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	Assistente Administrativo	815365



SILVANA MARIA FERREIRA SANTOS	Agente Administrativo	986208
GEORGE EDUARDO SANTOS GOMES	Auxiliar de Serviços	606947
MARCELO JAMES LINHARES SERRA	Agente Administrativo	752592
OSINETE ROCHA SILVA	Agente Administrativo	844084
ROSANA MARTINS VILELA	Auxiliar de Serviços	607408
MAURENY SARAIVA CUNHA		804997
RITA CÉLIA LIMA SERENO	Agente Administrativo	862870
ROSEANE BANDEIRA BARROS	Auxiliar de Serviços	692426
JANES MEIRE BANDEIRA BARROS	Auxiliar de Serviços	692442
MARIA EUNICE MENDES LIMA	Auxiliar de Serviços	692392
LUIZ GONZAGA BEZERRA DO NASCIMENTO	Agente Administrativo	692228

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 480/2015-GPGJ e Processo nº 94040/2015**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Cessar** os efeitos da disposição do servidor **EDVALDO OLIVEIRA LISBOA**, Auxiliar de Serviços / Motorista, Classe Especial / Referência 11, cedido a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** (para prestar serviços no Ministério Público do Estado do Maranhão e pertencentes ao Quadro de servidores da **CASA CIVIL**).

Art. 2º - O servidor relacionado neste ato, deve retornar ao seu órgão de origem, apresentando-se no setor de recursos humanos e ser lotado para desenvolver suas atividades laborais, conforme determinação do titular do órgão, devendo ser considerado a partir de 01 de junho de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 45/2015-PRES/INMEQ e CONTROLE Nº 19901/2015**.

**RESOLVE:**

**Corrigir o ato de disposição** do servidor **ABIDIAS PEREIRA GUIMARÃES**, publicado no Diário Oficial Do Estado Do Maranhão no dia 15 de abril de 2015 que passa a ter a seguinte redação: Colocar a disposição do **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ-MA**, com ônus para o órgão de origem, o servidor **ABIDIAS PEREIRA GUIMARÃES**, Motorista, Matrícula nº 876821, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Educação**, devendo ser considerado a partir de 02 de fevereiro de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008 de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso II e tendo em vista o constante do **Processo nº 45697/2015 - SEDES**.

**RESOLVE:**

Art. 1º Redistribuir, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**, para o Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Mulher, LENITA SANTANA BARBOSA, AUXILIAR DE SERVIÇOS**, Especialidade: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Referência 11, Matrícula nº 616128, do Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional.

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, o Serviço de Recursos Humanos da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**, remeterá a Supervisão de Recursos Humanos da **Secretaria de Estado da Mulher**, o assentamento individual da servidora ora redistribuída.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta dos créditos orçamentários próprios.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 07 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008 de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso II e tendo em vista o constante do **Processo nº 21059/2015 - SINC**.

**RESOLVE:**

Art. 1º Redistribuir, a pedido, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado de Indústria e Comércio**, para o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, **LUIZ PAULO DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS**, Especialidade: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Referência 11, Matrícula nº 730648, do Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional.

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, a Supervisão de Recursos Humanos da **Secretaria de Estado de Indústria e Comércio**, remeterá a Superintendência de Administração de Recursos Humanos da **Secretaria de Estado da Educação**, o assentamento individual do servidor ora redistribuído.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta dos créditos orçamentários próprios.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 13 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 23.008 de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso II e tendo em vista o constante do **Processo nº 45091/2015 - SINFRA**.

**RESOLVE:**

Art. 1º Redistribuir, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, do Quadro de Pessoal da **Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana**, para o Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Infraestrutura**, **JULIA MARIA DA VEIGA GONÇALVES**, ASSISTENTE TÉCNICO, Classe Especial, Referência 11, Matrícula nº 346684, do Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico.

Art. 2º No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, a Divisão de Pessoal da **Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana**, remeterá a Supervisão de Recursos Humanos da **Secretaria de Estado da Infraestrutura**, o assentamento individual da servidora ora redistribuída.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta dos créditos orçamentários próprios.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 15 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**PORTARIA Nº 091, DE 25 DE MAIO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 073/2015 - GPG-PGE e Processo 63332/2015**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Colocar à disposição da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, com ônus para o órgão de origem os funcionários do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerada a partir de 01 de janeiro de 2015.

NOME	MAT.	CARGO
Mônica Helena da Silva Fernandes	3236	Técnico Contabilidade
Maria Lúcia de Fátima Moura	45617	Técnico Edificações

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**PORTARIA Nº 092, DE 25 DE MAIO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 061/2015 - GAB/VICE e Processo 60976/2015**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Colocar à disposição da **VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com ônus para o órgão de origem o funcionário **Luís Francisco Aranha de Lima**, Arquiteto, Matrícula nº 6403, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerada a partir de 10 de abril de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**PORTARIA Nº 093, DE 25 DE MAIO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 055/2015-RH/SEGEP e Processo nº 63353/2015**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Colocar à Disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com ônus para o órgão de Origem os funcionários do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado a partir de 20 de março de 2015.

NOME	CARGO	MAT.
IZIDORIO FRANÇA	Serviços Gerais	4127
JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA SILVA	Técnico Administrativo	6536

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**PORTARIA Nº 094, DE 25 DE MAIO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 249/2015 - 2ºDP/PHO e Processo 76609/2015**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Colocar à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA** (para prestar serviços na 5ª Delegacia de Pinheiro), com ônus para o órgão de origem o funcionário **CLÓVIS OLIVEIRA DE FREITAS**, Mestre Rural, Matrícula nº 46540, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado a partir de 01 de maio de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**PORTARIA Nº 095, DE 25 DE MAIO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 479/2015 - GS/SES e Processo 70483/2015**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Colocar à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com ônus para o órgão de origem o funcionário **LÚCIA REGINA PIMENTA SILVA**, Técnico Desenvolvimento Social, Matrícula nº 48686, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado a partir de 16 de abril de 2015.





**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**PORTARIA Nº 096, DE 25 DE MAIO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 085/2015 - GS/SAF e Processo 71709/2015**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Colocar à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, com ônus para o órgão de origem, a funcionária **MARICÉLIA DE ARAÚJO DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 47647, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado a partir de 20 de março de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**PORTARIA Nº 097, DE 25 DE MAIO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 317/2015 - GABINETE/SAGRIMA e processo 80024/2015**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Colocar à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com ônus para o órgão de origem, o funcionário **GIANCARLO PINHEIRO ROSA**, Técnico Agropecuário G, Matrícula nº 47654, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado a partir de 05 de maio de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**PORTARIA Nº 098, DE 25 DE MAIO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 222/2015 - GAB/AGED-MA e Processo 78845/2015**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Colocar à disposição da **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO**, com ônus para o órgão de origem, o funcionário **ELVES JAMES FERNANDES RODRIGUES**, Técnico Agropecuária, Matrícula nº 45252, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado a partir de 01 de maio de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**PORTARIA Nº 099, DE 25 DE MAIO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 139/2015 - CG/SEDUC e Processo 67802/2015**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Colocar à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com ônus para o órgão de origem, o funcionário **FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS SOUZA**, Técnico Mecânico, Matrícula nº 41442, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado a partir de 16 de abril de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**PORTARIA Nº 100, DE 25 DE MAIO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 61/2015 - URE-BARRA DO CORDA e processo 63369/2015**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Colocar à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** (para prestar serviços no Centro de Ensino PIO XI - Unidade Regional de Educação de Barra do Corda - MA), com ônus para o órgão de origem, o funcionário **ERIVALDO COSTA SANTOS**, Artífice, Matrícula nº 31906, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado a partir de 12 de março de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**PORTARIA Nº 101, DE 25 DE MAIO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 178/2015 - GR/UEMA e Processo 63309/2015**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Colocar à disposição da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**, com ônus para o órgão de origem, o funcionário **DURVAL RIBEIRO ALVES**, Técnico Agropecuária I, Matrícula nº 47118, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado a partir de 23 de março de 2015.



**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**PORTARIA Nº 102, DE 25 DE MAIO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 194/2015 - GAB/AGERP/MA e Processo 78854/2015**,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Colocar à disposição da **AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO**, com ônus para o órgão de origem, o funcionário **INALDO DE JESUS BEZERRA MELO**, Escriturário, Matrícula nº 44388, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado a partir de 04 de maio de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**PORTARIA Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 001/2015 - GAB/AGERP/ZÉ DOCA e Processo nº 63364/2015**,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Colocar à disposição da **AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO** (para prestar serviços na AGERP-ZÉ DOCA), com ônus para o órgão de origem, o funcionário **TARCÍSIO GOMES DE SOUSA**, Técnico Agropecuária H, Matrícula nº 7120, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado a partir de 24 de março de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**PORTARIA Nº 104, DE 25 DE MAIO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 015/2015 - GAB/SEPAQ e Processo nº 78886/2015**,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Colocar à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - SEPAQ**, com ônus para o órgão de origem, a funcionária **LILIANE DE JESUS VIANA SÁ**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 281, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado a partir de 01 de fevereiro de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**PORTARIA Nº 105, DE 25 DE MAIO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 131/2015 - GAB/SEPAQ e Processo nº 83102/2015**,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Colocar à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - SEPAQ**, com ônus para o órgão de origem, a funcionária **CLARISSA SILVA LOPES**, Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 6031, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado a partir de 11 de maio de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**PORTARIA Nº 106, DE 25 DE MAIO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 96/2015-SP e Processo nº 36769/2015**,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Colocar à disposição da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, para prestar serviços no Gabinete do Parlamentar Sérgio Frota, com ônus para o órgão de origem, o(a) funcionário(a) **CARLOS JORGE REIS HELUY**, Engenheiro/Mat. nº 45476, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado(a) a partir de 04 de março de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

**PORTARIA Nº 107, DE 25 DE MAIO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 133/2015-SP e Processo nº 51091/2015**,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Colocar à disposição da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, para prestar serviços no Gabinete do Parlamentar Glauberth Cutrim, com ônus para o órgão de origem, o(a) funcionário(a) **MANUEL VALENTE DA SILVA NETO**, Engenheiro/Mat. nº 45856, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerado(a) a partir de 23 de março de 2015.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência



## PORTARIA Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 075/2015/GAB-AGERP/MA e Processo nº 55507/2015 (Vol.1)**,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **Alterar** a Portaria 47 de 14 de abril de 2015 que passa a ter a redação e seus efeitos, conforme art. 2º desta Portaria.

Art. 2º - **Colocar** à disposição da **AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP**, com ônus para o órgão de origem, os funcionários relacionados nesta portaria, todos pertencentes ao Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerada a partir de 12 de fevereiro de 2015.

NOME	MAT.	CARGO
LOURIVAL RODRIGUES SILVA	31492	VIGIA
PEDRO BATISTA PEREIRA FILHO	48710	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - F
INÁCIO RABELO DE FREITAS	47852	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
MARINALDO JOSÉ MOREIRA	48363	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
VANDUI DOMINGOS DA SILVA	47910	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
JOSÉ CARLOS MARTINS COELHO	5785	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
FRANCISCO JOSÉ GUIMARÃES SILVA	31617	ARMAZENISTA
ROQUE PINHEIRO DE ALMEIDA	46813	TÉCNICO AGRÍCOLA
CARLITO RODRIGUES DA SILVA	46698	OPERADOR DE MÁQUINAS VEÍCULOS
JUVENAL ALVES DE SOUSA	46672	MESTRE RURAL
ALCENOR NUNES BARBOSA	5694	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
ANTÔNIO CAETANO NETO	48603	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
NILTON COSTA ARAÚJO	31922	ARMAZENISTA
SILVIO BENEDITO LEDA GUARA	42416	ENGENHEIRO MECÂNICO
FRANCISCO ANTÔNIO PIEDADE PRAZERES	48454	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
FRANCISCA MARIA ARAGÃO ALMEIDA	46623	ADMINISTRAÇÃO GERAL
FRANCISCO NUNES DE ALMEIDA	42572	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
JOSÉ CRIMERIO DO NASCIMENTO	48223	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	1099	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
JOSÉ DE MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	46102	TÉCNICO AGRÍCOLA
RAIMUNDO VELOSO DUARTE	48124	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
JOSÉ LUIS FIRMO DE SOUSA	32045	VIGIA
FRANCISCO ALMIR DE OLIVEIRA	5736	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
MARIA NEUMA DE OLIVEIRA	48512	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JOSÉ PATRÍCIO OLIVEIRA	46490	TÉCNICO AGRÍCOLA
HÉLBIO BARBOSA CAVALCANTE	33001	ARMAZENISTA
IVALTER MARTINS DOS SANTOS	4242	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO DA SILVA	43208	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
PAULO OLIVEIRA DO LAGO	5512	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
NOME	MAT.	CARGO
LEONIDAS CASTRO BEZERRA	6148	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
TERTO BENEVENUTO DE ALENCAR	4507	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
PEDRO SOUSA OLIVEIRA	48587	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
RUBENS DO CARMO ALMEIDA	48413	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
VILBERTO RODRIGUES CAMARA	48835	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
ALDIR JOSÉ RIBEIRO FERREIRA	48777	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
AUGUSTO CESAR PESTANA TROVÃO	41780	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA FRAZÃO	46508	TÉCNICO AGRÍCOLA

JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES SOUSA	46441	TÉCNICO AGRÍCOLA
VITÓRIO CARLOS PEREIRA RIBEIRO	3202	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
MARGARIDA MENDES	6494	TÉC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JOSÉ DAVID DE CASTRO FILHO	6999	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
ORISMAR ALMEIDA SILVA	43745	TÉCNICO AGRÍCOLA
JOSÉ RIBAMAR CASTRO PEREIRA	46581	TÉCNICO AGRÍCOLA
FIRMINO BATISTA FEITOSA	3004	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
ALEXANDRINO PEREIRA LINS NETO	6551	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
MIGUEL JORGE PEREIRA REZZO	48181	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
DIALMA COSTA LIMA	7542	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
SEBASTIÃO DE ANDRADE	48843	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
TEODORO RAIMUNDO BATALHA NETO	44297	ESCRITURÁRIO
LAURINDO ANTÔNIO SOARES NETO	6635	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
BEZALIEL COSTA FURTADO	6866	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
ANANIAS DE JESUS COSTA SOUSA	47241	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
IVALDO LIMA NUNES	47415	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
MANOEL FREIRE NETO	4606	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - G
JOSÉ RAIMUNDO FERRES	3699	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
JOSÉ MARIA PINHEIRO RABELO JUNIOR	17210	ENGENHEIRO PESCA
LAURO FERREIRA DO NASCIMENTO	16915	ENGENHEIRO PESCA
LUIZ EVANGELISTA ROCHA	17160	ENGENHEIRO PESCA
ANTENOR FERREIRA DE ALMEIDA	5124	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - G
HILQUIAS MARQUES COELHO	5835	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
IRLAN DALTON SANTOS DIAS	8581	AUXILIAR ADMINISTRAÇÃO
CLODOALDO ENEAS REIS GUIMARÃES	48405	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
EUDES DA CÂMARA GUIMARÃES	8086	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ELIOZILDA NOBREGA DE SÁ	17095	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
FERDINAN VIEIRA GUIMARÃES	5280	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
FRANCISCO BENICIO GONÇALVES	47860	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - H
IVONETE ARAÚJO BRANDÃO	5900	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
IVO MAQUIS BESERRA	47829	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
JOÃO BATISTA COELHO FILHO	5181	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - E
JONATAS ALVES DE ALMEIDA	48371	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
JOÃO DE DEUS MIRANDA COSTA	33126	ARMAZENISTA
JOSÉ ALVES FERREIRA	33134	VIGIA
JOSÉ AMÉRICO DE FREITAS	4655	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
WALTER SOUSA PEREIRA	6080	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - H
MAURILIO OLIVEIRA BASTIANE	48918	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
MARIA LUIZA FONSECA DE SOUSA	5165	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - G
SANDOVAL FERNANDES DE MEDEIROS	48470	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
HUGO VITOR CARDOSO ROSA	48249	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
CLAÚDIO TEIXEIRA ALVES	5538	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
LUIZ FIRMINO DE SOUSA FILHO	4317	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I
JOSÉ HUMBERTO DOS A. PEREIRA	48751	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
NOME	MAT.	CARGO
LUIZ HENRIQUE SOUSA TRAVASSOS	46375	PESQUISADOR I BS I
MUCIO LEITE RAMALHO	48256	TÉCNICO AGROPECUÁRIA
HILZA DUARTE OTAVIANO	3905	TÉC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SIPAUBA	5769	TÉCNICO AGROPECUÁRIA - I

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.**

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência



## PORTARIA Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 480/2015 - GPGJ e Processo nº 94040/2015**,

## RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da disposição dos servidores relacionados nesta portaria, cedidos a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** (para prestar serviços no Ministério Público do Estado do Maranhão, todos pertencentes ao Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**.

Art. 2º - Os servidores relacionados nesta portaria, devem retornar ao seu órgão de origem, apresentando-se no setor de recursos humanos e serem lotados para desenvolverem suas atividades laborais conforme determinação do titular do órgão, devendo ser considerado a partir de 01 de junho de 2015.

NOME	CARGO	MAT.
CELSO AUGUSTO COSTA MORAES	Motorista	40865
COSMO ANTÔNIO LIMA	Motorista	31401
PEDRO MARCAL PACHECO MELO	Motorista	30866
SEVERINO BISPO RODRIGUES	Motorista	30882

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

## PORTARIA Nº 110, DE 29 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 23.179, de 02 de julho de 2007 e tendo em vista o constante do **Ofício nº 48/2015/DAP e Processo nº 88247**,

## RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da disposição a **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO** do funcionário **RAIMUNDO CARDOSO LIMA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 17046, do Quadro Suplementar da **Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A**, devendo ser considerada a partir de 11 de março de 2015, considerando a vigência da Portaria nº 29, do mesmo servidor.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Concurso, criada por meio do Decreto nº 28.608, de 28 de setembro de 2012, convoca o candidato aprovado e classificado no Concurso Público **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**, Edital nº 01/2012, conforme relação anexa, a comparecer à **Supervisão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, situada à Avenida dos Franceses, s/n, Bairro Vila Palmeira, São Luís/MA**, no horário de 9:00h às 12:00h e das 15:00h às 18:00h no prazo disciplinado no art. 17 da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, a contar da data de publicação do ato de nomeação, munido da documentação necessária para posse, constante nesta convocação.

São Luís, 29 de maio de 2015

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA  
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: SIM

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
249007046	CICERO MATIAS FERREIRA			
	DO NASCIMENTO NETO	66609089353	1157	119

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA POSSE

1. Cópia autenticada e original do **Diploma ou Certidão com o Histórico Escolar** de Conclusão de Curso de Nível Superior, devidamente registrado pelo órgão competente, e tratando-se do cargo de Auxiliar de Perícia Médico Legal, cópia autenticada e original do Certificado de Nível Médio ou Técnico, conforme requisito legal exigido para o ingresso;
2. Cópia Autenticada da **Cédula de Identidade e CPF**;
3. Cópia Autenticada do **Título de Eleitor e Comprovante(s) da última votação**;
4. Cópia Autenticada do **Documento Militar**, se do sexo masculino;
5. **Atestado de Antecedentes Criminais e de Conduta**, expedido pelas **Secretarias de Segurança Pública do Estado** - onde residir o candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
6. **Certidoes Negativas Criminais** da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05(cinco) anos;
7. **Atestado Médico Comprovando Hígeiz Física e Mental** do candidato expedido pela Junta Médica do Estado;
  - ▶ Exame de Hanseníase - Baciloscopia
  - ▶ Raio X do Tórax
  - ▶ Parasitologia de Fezes
  - ▶ Sumário de Urina
  - ▶ Hemograma Completo
  - ▶ Lipidograma Total
  - ▶ Sorologia Para Lues
  - ▶ Eletroencefalograma
  - ▶ Eco Dopplercardiograma
  - ▶ Glicemia em Jejum
  - ▶ Atestado de Sanidade mental (fornecido por Psiquiatra).
  - ▶ Anti-HBC (Hepatite B)
  - ▶ Anti-HCV (Hepatite C)

Exames recentes com validade de até 30 dias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 23.008, de 27 de março de 2007,

## RESOLVE:

Nomear, em cumprimento a decisão de concessão da Segurança nos autos do Mandado de Segurança nº 3732/2013 - TJMA, a fim de exercer o cargo de Delegado de Polícia do Quadro de Cargos Estatutários do Poder Executivo, o candidato aprovado e classificado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01, publicado no Diário Oficial do Estado nº 198, de 10 de outubro de 2012, conforme Anexo deste Ato.

São Luís, 29 de maio de 2015

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Gestão e Previdência

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA  
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: SIM

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
249007046	CICERO MATIAS FERREIRA			
	DO NASCIMENTO NETO	66609089353	1157	119



**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Concurso Público, criada por meio do Decreto Estadual n.º 28.608, de 28 de setembro de 2012, torna pública a **convocação para o Teste de Aptidão Física** da candidata **sub judice** do concurso público para ingresso no cargo de Delegado de Polícia, regido pelo Edital n.º 01, de 10 de outubro de 2012.

#### DELEGADO

##### Testes a serem realizados

Masculino: salto em altura/ salto em distância/ flexões abdominais-/ corrida aeróbica; e

Feminino: salto em altura/ salto em distância/ flexões abdominais/ corrida aeróbica.

A Prova de Aptidão Física será realizada no endereço **Complexo Esportivo Castelinho**, s/n - Outeiro da Cruz São Luís/MA, com apresentação no horário supra evidenciado para cada candidato.

Cargo	Inscrição	Nome	Data	Horário da apresentação
Delegado	249001010	Ana Valeria Ramos Fonseca da Silva	05/06/2015	15h00

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os candidatos convocados para esta fase deverão comparecer ao local indicado para realização do TAF munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; caso contrário, não poderão realizar o teste. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização do TAF e o comparecimento no horário determinado.

O candidato convocado para esta Etapa deverá comparecer ao local, dia e horário munido de Atestado Médico, conforme subitem 9.1.5 do Edital.

O Teste de Aptidão Física será realizado de acordo com as faixas etárias correspondentes. Será considerada a idade que o candidato completar até o dia 31/12/2013.

Sendo o que nos cumpre informar e esclarecer.

São Luís/MA, 29 de maio de 2015.

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência  
Presidente da Comissão Central de Concurso

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA**, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Concurso Público, criada por meio do Decreto Estadual n.º 28.608, de 28 de setembro de 2012, torna pública a **convocação para o Teste de Aptidão Física** dos candidatos **sub judice** no cargo de Soldado da Polícia Militar, regido pelo Edital n.º 03, de 10 de outubro de 2012.

#### SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR

##### Testes a serem realizados:

Masculino: flexão na barra fixa/abdominal remador/ meio-sugado/ corrida aeróbica (2.200 metros); e

Feminino: flexão de braço com seis apoios/abdominal remador/ meio-sugado/ corrida aeróbica (1.800 metros).

A Prova de Aptidão Física será realizada no endereço **Complexo Esportivo Castelinho**, s/n - Outeiro da Cruz São Luís/MA, com apresentação nos horários supra evidenciados para cada candidato.

#### CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo	Inscrição	Nome	Data	Horário da apresentação
Soldado Combatente – Interior – Itapecuru	251046445	Erisvan Gomes da Silva	05/06/2015	15h00
Soldado Combatente – Interior – Colinas	251002158	Rafael de Melo Amorim	05/06/2015	15h00

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os candidatos convocados para esta fase deverão comparecer ao local indicado para realização do TAF munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; caso contrário, não poderão realizar o teste. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização do TAF e o comparecimento no horário determinado.

O candidato convocado para esta Etapa deverá comparecer ao local, dia e horário munido de Atestado Médico, de acordo com o subitem 9.12.

O Teste de Aptidão Física será realizado de acordo com as faixas etárias correspondentes. Será considerada a idade que o candidato completar até o dia 31/12/2013.

Sendo o que nos cumpre informar e esclarecer.

São Luís/MA, 29 de maio de 2015.

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência  
Presidente da Comissão Central de Concurso

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### PORTARIA Nº 287/15 - GABIN, SÃO LUÍS, 01 DE JUNHO DE 2015

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o **Procedimento Operacional Padrão para o cálculo do índice de Participação dos Municípios - POP/IPM nº 01/2015**, anexo, visando o rateio do produto de arrecadação do ICMS aos municípios maranhenses, conforme o estabelecido na Constituição Federal, na Lei Complementar 63/90 e na Lei estadual 5.599/92.

**Art. 2º.** Revogar a Portaria nº.295/15 - GABIN de 23 de fevereiro de 2015.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em São Luís, 01 de junho de 2015.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda



Secretaria de Estado da Fazenda

## Procedimento Operacional Padrão

POP/IPM 001/2015

Cálculo do Índice de Participação dos Municípios

Aprovado em: 01/06/2015

Secretário de Estado da Fazenda

## Formulários/documentos/sistemas envolvidos:

- Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP;
- Relatório de Cálculo do Valor Adicionado dos Municípios;
- Relatório de Cálculo do Índice de Participação dos Municípios;
- Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF
- Notas Fiscais Avulsas
- Notas Fisrama Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – PGDAS-D
- Nota Fiscal Eletrônica - NF-e
- Nota Fiscal Avulsa – NFA
- Emissor de Cupom Fiscal - ECF

Responsável	Procedimentos
UNINF	1. Solicita ao Corpo Técnico de Tecnologia – COTEC a emissão dos seguintes relatórios: - Relatórios de Cálculo do Valor Adicionado dos Municípios; - Relatório de Cálculo do Índice de Participação dos Municípios.
COTEC	2. Gera os relatórios com base no roteiro definido em conjunto com UNINF e a Célula de Gestão da Administração Tributária – CEGAT, Anexo I.
UNINF	3. Verifica se as informações geradas pela COTEC são consistentes. - <i>Sim</i> : continua com o procedimento seguinte. - <i>Não</i> : a) se a inconsistência foi no processamento: solicita à COTEC novo processamento; b) se a inconsistência foi por lançamento indevido: notifica o contribuinte para a retificação da DIEF e solicita à COTEC novo processamento. 4. Verifica a existência de inconsistência nos dados declarados na Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF: <i>Sim</i> : elabora expediente com exposição de motivos, anexa dados e encaminha à CEGAT, solicitando realização de diligência. <i>Não</i> : continua com o procedimento seguinte.
COTEC	5. Reprocessa os dados e encaminha relatórios à UNINF.
UNINF	6. Elabora minuta da portaria de divulgação dos índices provisórios de participação dos municípios e respectivos anexos e encaminha ao GABIN/SEFAZ para conhecimento e envio ao Órgão competente para publicação. 7. Aguarda 30 dias para recebimento de recursos dos municípios e emissão de parecer. <i>Se o parecer for favorável ao recurso</i> : retorna ao procedimento 4b; <i>Se o parecer não for favorável ao recurso</i> : informa ao município. 8. Publica o parecer. 9. Encaminha os índices definitivos de participação dos municípios ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, conforme determina o Inciso XI do Art. 51 da Constituição Estadual, para que seja realizada a publicação oficial dos mesmos. 10. Após a publicação dos índices pelo TCE, encaminha a Portaria que contempla esses coeficientes ao agente arrecadador centralizador, no caso o Banco do Brasil S/A e à Secretaria do Tesouro Nacional.



## 11. Cálculo do Valor Adicionado de 2014 e Cálculo do Índice de Participação dos Municípios - 2016

O Índice de Participação dos Municípios-IPM é calculado levando em consideração dois procedimentos:

a) 25% é definido de acordo com a Lei Estadual nº 5.599, de 24 de dezembro de 1992, que estabelece as seguintes regras:

- 5% diretamente proporcional à população = Índice População (I/população);
- 5% diretamente proporcional à área = Índice Área Territorial (I/Área)
- 15% fixo, isto é, igual para todos os municípios.

a.1) A população e a área dos municípios tomarão por base as informações obtidas junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

b) 75% do valor adicionado definido na Lei Complementar 63/90 que integrará o IPM, corresponderá à média dos índices dos valores adicionados dos dois anos imediatamente anteriores ao da apuração. Portanto, para o cálculo do Índice do Valor Adicionado Final,

**Fórmulas para o cálculo:**

**Índice do Valor Adicionado – IVA;**

**Índice de Participação dos Municípios – IPM**

**Modelo de relatório do Valor Adicionado - VA**

<p>IVA/2013 = já calculado</p> <p><math display="block">IVA/2014 = \frac{VAM\ 2014 \times 0,75}{VAE\ 2014}</math></p>	<p>Sendo que o Índice do Valor Adicionado a ser considerado para o cálculo do IPM corresponderá a média desses índices.</p>	<p><math display="block">IVA\ Final = \frac{IVA\ 2013 + IVA\ 2014}{2}</math></p>
---	---	--

$$IPM\ 2016 = IVA\ Final + I/População + I/Área\ Territorial + I/Fixo$$

**Modelo de relatório – Cálculo do Valor Adicionado**

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**RELATÓRIO - APURAÇÃO DOS VALORES ADICIONADOS PARA CALCULO DO ÍNDICE**

DATA:

HORA:

COD	MUNICÍPIO	HE	HS	IE	IS	VAP	VAS	VAPS	VA
-----	-----------	----	----	----	----	-----	-----	------	----

HE: Total das Entradas

HS: Total das Saídas

IE: Ajuste das Entradas

IS: Ajuste das Saídas

VAP: Valor Adicionado Parcial

VAS: Valor Adicionado do Simples Nacional

VAPS: Valor Adicionado da Prestação de Serviços

VA: Valor Adicionado

**Valor Adicionado - VA**

Para o cálculo do Valor Adicionado, deve ser observado o disposto nos itens abaixo enumerados:

1. As Informações para composição do Valor Adicionado serão extraídas da última Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF apresentada pelas empresas contribuintes de ICMS relativa ao exercício de 2014, devendo ser consideradas as notas de entradas, notas de saídas, bem como saídas de nota fiscal série D, considerando ainda os Emissores de Cupom Fiscal.
2. As operações e prestações cujas codificações constam nas notas fiscais de entrada e saída a serem consideradas para o cálculo do VA, são aquelas relativas aos Códigos Fiscais de Operação e Prestação de Serviços - CFOP constantes no Documento I deste documento;
3. Em hipótese alguma serão considerados documentos cancelados para o cálculo do valor adicionado;
4. Para efeito do cálculo do VA, serão consideradas todas as situações cadastrais das empresas;
5. Para efeito de cômputo no VAPS, deverão ser considerados os valores das Operações Intermunicipais (Anexo da DIEF), referente ao período de janeiro a dezembro de 2014, informados na coluna das SAÍDAS, pelas empresas cadastradas nos CNAEs: 3512300, 3514000, 4911600, 4921302, 4922101, 4922102, 4930202, 5232000, 5310501, 6110801 e 6120501; bem como os informados na coluna das ENTRADAS, das DIEFs do período de janeiro a dezembro de 2014, pelas empresas com CNAEs: 0115600, 1011201, 1041400, 1061901, 1069400, 1071600, 1931400, 4622200, 4623199 e 4632001.
6. Zerar os valores declarados na DIEF relativos às entradas e saídas normais e seus ajustes das empresas prestadoras de serviços de transporte e comunicação e energia elétrica, que informam OPERAÇÕES INTERMUNICIPAIS, com CNAEs 3512300, 3514000, 4911600, 4921302, 4922101, 4922102, 4930202, 5232000, 5310501, 6110801 e 6120501, enumerados no item acima, tendo vista as informações atinentes as saídas já constarem no campo próprio da DIEF (Operações Intermunicipais). Devendo, dessa forma, migrarem para o Relatório VAP das empresas zeradas.

7. Regras para as Notas Fiscais Avulsas - NFA:
- Serão consideradas apenas as NFA emitidas por produtor rural pessoa física cadastrado junto à SEFAZ;
  - Serão consideradas para efeito de cálculo do VA apenas as NFA cujo o estado da NFA seja de "IMPRESSA";
  - Não considerar as notas fiscais canceladas;
  - Não considerar as NFA cujas descrições da natureza da operação sejam: Com Suspensão, Simples Remessa ou Devoluções de Mercadoria;
  - Considerar apenas as NFA cuja descrição da natureza da operação seja referente a: SOJA, MILHO, FEIJÃO, AGRIÃO, ARROZ, ALGODÃO, AMÊNDOA DE BABAÇU, MILHETO, SORGO, MEL, BEZZERO, BEZERRA, VACA, REPRODUTOR, BOI, NOVILHA, BUFALO, GARROTE, BOVINO, MATRIZ, CARNEIRO, BODE, FRANGO, GALINHA, LEITE, QUEIJO, OVO, OVELHAS, PELE, MANGA, POLPA, ABACAXI, AMENDOIA, ABACATE, TOMATE, PIMENTÃO, CEBOLA, CEBOLINHA, MACAXEIRA, CENOURA, BETERRABA, ALFACE, COUVE, LIMÃO, ABÓBORA, ABOBRINHA, RUCULA, ACEROLA, CAJU, CARAMBOLA, BACURI, BANANA, MAXIXE, QUIABO, CUPUAÇU, CHEIRO VERDE, LARANJA, MELANCIA, MAMÃO, PEPINO, MANDIOQUINHA, BATATA, JOÃO GOME, ACELGA, INHAME, CHUCHU, REPOLHO, VAGEM, JONGOME, SALSA, SALSINHA, PEIXE, EUCALIPTO, LENHA, VASSOURA, CASCA, LENHA, CASTANHA, PIMENTA, COCO, FARINHA, MANDIOCA, VINAGREIRA e PIMENTA DO REINO,
  - Não considerar notas fiscais cujos códigos de operações sejam iniciados por 1, 2 e 3;
  - Não considerar a NFA cujo valor seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
  - Não considerar a NFA emitida cujo destinatário seja domiciliado no próprio município do emitente;
  - Não considerar a NFA cujo emitente e destinatário sejam a mesma pessoa;
  - Não considerar as notas fiscais avulsas cuja operação seja com gado para recria ou engorda;
  - Não serão consideradas as notas Fiscais avulsas emitidas para as empresas cujos CNAES sejam 0115600, 1011201, 1041400, 1061901, 1069400, 1071600, 1931400, 4622200, 4623199 e 4632001,
8. Para as operações sujeitas a SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, os valores referentes ao ICMS ST, tanto das notas fiscais de entradas quanto das notas fiscais de saídas, deverão ser alocados, respectivamente, para ajustes de entradas e saídas.
9. Devem ser considerados, também, para efeito de cálculo do VA, os AUTOS DE INFRAÇÃO resultantes de ações fiscais, com julgamentos definitivos irrecorríveis no exercício da apuração.
10. Será, também, computado ao Valor Adicionado dos Municípios o percentual de 32% (trinta e dois por cento) do Faturamento das Empresas optantes pelo Simples Nacional conforme atividades assinaladas como "sim" constantes do Documento III, alocando os valores de cada município na coluna VAS. Essas Empresas e seus respectivos valores não constarão do relatório VAP que contempla os demais contribuintes com seus valores de entradas, saídas e respectivos ajustes. Observar que essa regra é específica às empresas optantes do simples nacional que recolhem todos os tributos apenas pelo regime do simples nacional, portanto, essa regra não se aplica aquelas empresas que embora sejam optantes do simples para pagamento dos tributos federais, não o são para pagamento do ICMS;
11. Não serão computadas para efeitos do cálculo do VA os valores das entradas e saídas das empresas com CNAEs: 3811400, 4120400, 4211101, 4212000, 4213800, 4221902, 4291000, 4299599, 4313400, 4391600, 4399101, 4399199, 5111100, 5120000, 7111100, 7112000, 7732201, 7820500, 8121400, 8211300, 8411600, 8599604 e 9430800, por conseguinte não constarão no Relatório VAP por contribuinte.
12. Não serão considerados os valores adicionados negativos de despesas. Essa situação acontece quando as empresas do Regime normal apresentarem entradas ajustadas maiores que as saídas ajustadas, ou seja, quando  $(HE - IE) > (HS - IS)$ .

## DOCUMENTO I

CFOPs UTILIZADOS NA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	
CFOP DE ENTRADAS	
CFOP	DESCRIÇÃO CFOP
1101	COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO
1102	COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO
1111	COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE MERCADORIA RECEBIDA EM CONSIGNAÇÃO INDUSTRIAL
1113	COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO, DE MERCADORIA RECEBIDA ANTERIORMENTE EM CONSIGNAÇÃO MERCANTIL
1116	COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO ORIGINADA DE ENCOMENDA PARA RECEBIMENTO FUTURO
1117	COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO ORIGINADA DE ENCOMENDA PARA RECEBIMENTO FUTURO
1118	COMPRA DE MERCADORIA PARA COMERCIALIZAÇÃO PELO ADQUIRENTE ORIGINÁRIO, ENTREGUE PELO VENDEDOR REMETENTE AO DTINAT.
1120	COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, EM VENDA À ORDEM, JÁ RECEBIDA DO VENDEDOR REMETENTE
1121	COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO, EM VENDA À ORDEM, JÁ RECEBIDA DO VENDEDOR REMETENTE
1122	COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO EM QUE A MERCADORIA FOI REMETIDA PELO FORNECEDOR AO INDUSTRIALIZADOR SEM TRANSITAR PELO EST
1124	INDUSTRIALIZAÇÃO EFETUADA POR OUTRA EMPRESA QUANDO A MERCADORIA REMETIDA PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO
1151	TRANSFERÊNCIA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO
1152	TRANSFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO

1153	TRANSFERÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DISTRIBUIÇÃO
1251	COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO
1252	COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL
1301	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DA MESMA NATUREZA
1351	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DA MESMA NATUREZA
1352	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL
1353	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL
1360	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR CONTRIBUINTE SUBSTITUTO
1401	COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
1403	COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
1408	TRANSFERÊNCIA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
1409	TRANSFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
1414	RETORNO DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO, REMETIDA PARA VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO COM PRODUTO SUJEITO A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
1501	ENTRADA DE MERCADORIA RECEBIDA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO
1651	COMPRA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE PARA INDUSTRIALIZAÇÃO SUBSEQÜENTE





1652	COMPRA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE PARA COMERCIALIZAÇÃO	3352	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE DTRANSPORTE POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL
1658	TRANSFERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	3353	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL
1659	TRANSFERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE PARA COMERCIALIZAÇÃO	3651	COMPRA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE PARA INDUSTRIALIZAÇÃO SUBSEQÜENTE
1904	RETORNO DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO, INCLUSIVE POR MEIO DE VEÍCULOS NÃO COMERCIALIZADAS	3652	COMPRA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE PARA COMERCIALIZAÇÃO
1910	ENTRADA DE BONIFICAÇÃO, DOAÇÃO OU BRINDE		<b>CFOP DE SAÍDAS</b>
1911	ENTRADA DE AMOSTRA GRÁTIS	<b>CFOP</b>	<b>DESCRIÇÃO CFOP</b>
2101	COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	5101	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO
2102	COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO	5102	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS
2111	COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE MERCADORIA RECEBIDA ANTERIORMENTE EM CONSIGNAÇÃO INDUSTRIAL	5103	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO, EFETUADA FORA DO ESTABELECIMENTO
2113	COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO, DE MERCADORIA RECEBIDA ANTERIORMENTE EM CONSIGNAÇÃO MERCANTIL	5104	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, EFETUADA FORA DO ESTABELECIMENTO
2116	COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO ORIGINADA DE ENCOMENDA PARA RECEBIMENTO FUTURO	5105	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO QUE NÃO DEVA POR ELE TRANSITAR
2117	COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO ORIGINADA DE ENCOMENDA PARA RECEBIMENTO FUTURO	5106	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, QUE NÃO DEVA POR ELE TRANSITAR
2118	COMPRA DE MERCADORIA PARA COMERCIALIZAÇÃO PELO ADQUIRENTE ORIGINÁRIO, ENTREGUE PELO VENDEDOR REMETENTE AO DESTINATÁRIO.	5109	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO, DESTINADA À ZONA FRANCA DE MANAUS OU ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO
2120	COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, EM VENDA À ORDEM, JÁ RECEBIDA DO VENDEDOR REMETENTE	5110	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, DESTINADA À ZONA FRANCA DE MANAUS OU ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO
2121	COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO, EM VENDA À ORDEM, JÁ RECEBIDA DO VENDEDOR REMETENTE	5111	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO REMETIDA ANTERIORMENTE EM CONSIGNAÇÃO INDUSTRIAL
2122	COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO EM QUE A MERCADORIA FOI REMETIDA PELO FORNECEDOR AO INDUSTRIALIZADOR SEM TRANSITAR PELO EST	5112	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, REMETIDA ANTERIORMENTE EM CONSIGNAÇÃO INDUSTRIAL
2124	INDUSTRIALIZAÇÃO EFETUADA POR OUTRA EMPRESA	5113	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO REMETIDA ANTERIORMENTE EM CONSIGNAÇÃO MERCANTIL
2125	INDUSTRIALIZAÇÃO EFETUADA POR OUTRA EMPRESA QUANDO A MERCADORIA REMETIDA PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO	5114	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, REMETIDA ANTERIORMENTE EM CONSIGNAÇÃO MERCANTIL
2151	TRANSFERÊNCIA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	5115	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, RECEBIDA ANTERIORMENTE EM CONSIGNAÇÃO MERCANTIL
2152	TRANSFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO	5116	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO ORIGINADA DE ENCOMENDA PARA ENTREGA FUTURA
2153	TRANSFERÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DISTRIBUIÇÃO	5117	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, ORIGINADA DE ENCOMENDA PARA ENTREGA FUTURA
2251	COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO	5118	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO POR CONTA E ORDEM DO ADQUIRENTE ORIGINÁRIO, EM VENDA À ORD
2252	COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	5119	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS ENTREGUE AO DESTINATÁRIO POR CONTA E ORDEM DO ADQUIRENTE ORIGINÁR
2301	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DA MESMA NATUREZA	5120	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS ENTREGUE AO DESTINATÁRIO PELO VENDEDOR REMETENTE, EM VENDA À ORDE
2351	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DA MESMA NATUREZA	5122	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO REMETIDA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, POR CONTA E ORDEM DO ADQUIRENTE, SEM TRANSITAR PELO
2352	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	5123	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, POR CONTA E ORDEM DO ADQUIRENTE.
2353	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL	5124	INDUSTRIALIZAÇÃO EFETUADA PARA OUTRA EMPRESA INDUSTRIALIZAÇÃO EFETUADA PARA OUTRA EMPRESA QUANDO A MERCADORIA RECEBIDA PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO
2401	COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	5151	TRANSFERÊNCIA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO
2403	COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	5152	TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS
2408	TRANSFERÊNCIA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	5153	TRANSFERÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA
2409	TRANSFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	5155	TRANSFERÊNCIA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO, QUE NÃO DEVA POR ELE TRANSITAR
2501	ENTRADA DE MERCADORIA RECEBIDA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO	5156	TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, QUE NÃO DEVA POR ELE TRANSITAR
2651	COMPRA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE PARA INDUSTRIALIZAÇÃO SUBSEQÜENTE	5251	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO
2652	COMPRA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE PARA COMERCIALIZAÇÃO	5252	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL
2658	TRANSFERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	5253	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ESTABELECIMENTO COMERCIAL
2659	TRANSFERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE PARA COMERCIALIZAÇÃO	5254	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
2904	RETORNO DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO TO	5255	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
2910	ENTRADA DE BONIFICAÇÃO, DOAÇÃO OU BRINDE	5256	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ESTABELECIMENTO DE PRODUTOR RURAL
2911	ENTRADA DE AMOSTRA GRÁTIS	5257	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMO POR DEMANDA CONTRATADA
3101	COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	5258	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
3102	COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO		
3127	COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO SOB O REGIME DE "DRAWBACK"		
3251	COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO		
3301	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DA MESMA NATUREZA		
3351	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DA MESMA NATUREZA		



5301	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DA MESMA NATUREZA	6103	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO, EFETUADA FORA DO ESTABELECIMENTO
5302	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	6104	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, EFETUADA FORA DO ESTABELECIMENTO
5303	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A ESTABELECIMENTO COMERCIAL	6105	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO QUE NÃO DEVA POR ELE TRANSITAR
5304	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A ESTABELECIMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE	6106	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, QUE NÃO DEVA POR ELE TRANSITAR
5305	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A ESTABELECIMENTO DE GERADORA OU DE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA	6107	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO, DESTINADA A NÃO CONTRIBUINTE
5306	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A ESTABELECIMENTO DE PRODUTOR RURAL	6108	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, DESTINADA A NÃO CONTRIBUINTE
5307	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A NÃO CONTRIBUINTE	6109	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO, DESTINADA À ZONA FRANCA DE MANAUS OU ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO
5351	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DA MESMA NATUREZA	6110	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, DESTINADA À ZONA FRANCA DE MANAUS OU ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO
5352	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	6111	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO REMETIDA ANTERIORMENTE EM CONSIGNAÇÃO MERCANTIL
5353	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A ESTABELECIMENTO COMERCIAL	6112	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, REMETIDA ANTERIORMENTE EM CONSIGNAÇÃO INDUSTRIAL
5354	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A ESTABELECIMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO	6113	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO REMETIDA ANTERIORMENTE EM CONSIGNAÇÃO MERCANTIL
5355	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A ESTABELECIMENTO DE GERADORA OU DE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA	6114	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, REMETIDA ANTERIORMENTE EM CONSIGNAÇÃO MERCANTIL
5356	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A ESTABELECIMENTO DE PRODUTOR RURAL	6115	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, RECEBIDA ANTERIORMENTE EM CONSIGNAÇÃO MERCANTIL
5357	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A NÃO CONTRIBUINTE	6116	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO ORIGINADA DE ENCOMENDA PARA ENTREGA FUTURA
5359	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A NÃO CONTRIBUINTE, QUANDO A MERCADORIA TRANSP ESTÁ DISPENSADA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	6117	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, ORIGINADA DE ENCOMENDA PARA ENTREGA FUTURA
5360	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A CONTRIBUINTE SUBSTITUTO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE	6118	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO POR CONTA E ORDEM DO ADQUIRENTE ORIGINÁRIO, EM VENDA À ORDEM
5401	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO EM OPERAÇÃO COM PRODUTO SUJEITO AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NA CONDIÇÃO DE	6119	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS ENTREGUE AO DESTINATÁRIO POR CONTA E ORDEM DO ADQUIRENTE ORIGINÁRIO
5402	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE PRODUTO SUJEITO AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, EM OPERAÇÃO ENTRE CONTRIBU	6120	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS ENTREGUE AO DESTINATÁRIO PELO VENDEDOR REMETENTE, EM VENDA À ORDEM
5403	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIB	6122	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO REMETIDA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, POR CONTA E ORDEM DO ADQUIRENTE, SEM TRANSITAR PELO
5405	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIB	6123	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS REMETIDA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, POR CONTA E ORDEM DO ADQUIRENTE,
5408	TRANSFERÊNCIA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO EM OPERAÇÃO COM PRODUTO SUJEITO AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	6124	INDUSTRIALIZAÇÃO EFETUADA PARA OUTRA EMPRESA
5409	TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUI	6125	INDUSTRIALIZAÇÃO EFETUADA PARA OUTRA EMPRESA QUANDO A MERCADORIA RECEBIDA PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO
5414	REMESSA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO PARA VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO COM PRODUTO SUJEITO A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	6151	TRANSFERÊNCIA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO
5501	REMESSA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO	6152	TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS
5502	REMESSA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO	6153	TRANSFERÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA
5651	VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO DESTINADO À INDUSTRIALIZAÇÃO SUBSEQÜENTE	6155	TRANSFERÊNCIA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO, QUE NÃO DEVA POR ELE TRANSITAR
5652	VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO	6156	TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, QUE NÃO DEVA POR ELE TRANSITAR
5653	VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO DESTINADO A CONSUMIDOR OU USUÁRIO FINAL	6251	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO
5654	VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU RECEBIDO DE TERCEIROS DESTINADO À INDUSTRIALIZAÇÃO SUBSEQÜENTE	6252	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL
5655	VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU RECEBIDO DE TERCEIROS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO	6253	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ESTABELECIMENTO COMERCIAL
5656	VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU RECEBIDO DE TERCEIROS DESTINADO A CONSUMIDOR OU USUÁRIO FINAL	6254	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
5658	TRANSFERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO	6255	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
5659	TRANSFERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU RECEBIDO DE TERCEIRO	6256	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ESTABELECIMENTO DE PRODUTOR RURAL
5667	VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE A CONSUMIDOR OU USUÁRIO FINAL ESTABELECIDO EM OUTRA UMIDADE DA FEDERAÇÃO	6257	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMO POR DEMANDA CONTRATADA
5904	REMESSA PARA VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO	6258	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
5917	REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNAÇÃO MERCANTIL OU INDUSTRIAL	6301	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DA MESMA NATUREZA
6101	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO	6302	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL
6102	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	6303	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A ESTABELECIMENTO COMERCIAL
		6304	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A ESTABELECIMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE



6305	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A ESTABELECIMENTO DE GERADORA OU DE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA
6306	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A ESTABELECIMENTO DE PRODUTOR RURAL
6307	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO A NÃO CONTRIBUINTE
6351	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DA MESMA NATUREZA
6352	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL
6353	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A ESTABELECIMENTO COMERCIAL
6354	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A ESTABELECIMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
6355	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A ESTABELECIMENTO DE GERADORA OU DE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA
6356	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A ESTABELECIMENTO DE PRODUTOR RURAL
6357	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A NÃO CONTRIBUINTE
6359	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A NÃO CONTRIBUINTE, QUANDO A MERCADORIA TRANSP ESTÁ DISPENSADA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
6360	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE A CONTRIBUINTE SUBSTITUTO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE
6401	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO EM OPERAÇÃO COM PRODUTO SUJEITO AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NA CONDIÇÃO D
6402	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE PRODUTO SUJEITO AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, EM OPERAÇÃO ENTRE CONTRIBU
6403	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIB
6404	VENDA DE MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, CUJO IMPOSTO JÁ TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE
6408	TRANSFERÊNCIA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO EM OPERAÇÃO COM PRODUTO SUJEITO AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
6409	TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUI
6501	REMESSA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO, COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO
6502	REMESSA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO
6651	VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO DESTINADO À INDUSTRIALIZAÇÃO SUBSEQÜENTE
6652	VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO
6653	VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO DESTINADO A CONSUMIDOR OU USUÁRIO FINAL
6654	VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU RECEBIDO DE TERCEIROS DESTINADO À INDUSTRIALIZAÇÃO SUBSEQÜENTE
6655	VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU RECEBIDO DE TERCEIROS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO
6656	VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU RECEBIDO DE TERCEIROS DESTINADO A CONSUMIDOR OU USUÁRIO FINAL
6658	TRANSFERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO
6659	TRANSFERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU RECEBIDO DE TERCEIRO
6667	VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE A CONSUMIDOR FINAL ESTABELECIDO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DIFERENTE DA QUE OCORRER O CONSUMO
6917	REMESSA DE MERCADORIA EM CONSIGNAÇÃO MERCANTIL OU INDUSTRIAL
7101	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO
7102	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS
7105	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO, QUE NÃO DEVA POR ELE TRANSITAR
7106	VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, QUE NÃO DEVA POR ELE TRANSITAR
7127	VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO SOB O REGIME DE "DRAWBACK"
7251	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EXTERIOR
7301	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DA MESMA NATUREZA
7358	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

7501	EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO
7651	VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO
7654	VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO OU RECEBIDO DE TERCEIROS
7667	VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE A CONSUMIDOR OU USUÁRIO FINAL

## AJUSTES DAS SAÍDAS

CFOP	DESCRIÇÃO CFOP
1201	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO
1202	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS
1203	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO, DESTINADA À ZONA FRANCA DE MANAUS OU ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO
1204	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, DESTINADA À ZONA FRANCA DE MANAUS OU ÁREAS DE LIVRE
1205	ANULAÇÃO DE VALOR RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
1206	ANULAÇÃO DE VALOR RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
1207	ANULAÇÃO DE VALOR RELATIVO À VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
1208	DEVOLUÇÃO DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO, REMETIDA EM TRANSFERÊNCIA
1209	DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, REMETIDA EM TRANSFERÊNCIA
1410	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO EM OPERAÇÃO COM PRODUTO SUJEITO AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
1411	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBS
1503	ENTRADA DECORRENTE DE DEVOLUÇÃO DE PRODUTO REMETIDO COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO
1504	ENTRADA DECORRENTE DE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA REMETIDA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO, ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEI
1660	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE DESTINADO À INDUSTRIALIZAÇÃO SUBSEQÜENTE
1661	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO
1662	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE DESTINADO A CONSUMIDOR OU USUÁRIO FINAL
2201	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO
2202	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS
2203	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO, DESTINADA À ZONA FRANCA DE MANAUS OU ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO
2204	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, DESTINADA À ZONA FRANCA DE MANAUS OU ÁREAS DE LIVRE
2205	ANULAÇÃO DE VALOR RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
2206	ANULAÇÃO DE VALOR RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
2207	ANULAÇÃO DE VALOR RELATIVO À VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
2208	DEVOLUÇÃO DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO, REMETIDA EM TRANSFERÊNCIA
2209	DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, REMETIDA EM TRANSFERÊNCIA
2410	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO EM OPERAÇÃO COM PRODUTO SUJEITO AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
2411	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBS
2503	ENTRADA DECORRENTE DE DEVOLUÇÃO DE PRODUTO REMETIDO COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO, DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO
2504	ENTRADA DECORRENTE DE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA REMETIDA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO, ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEI
2660	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE DESTINADO À INDUSTRIALIZAÇÃO SUBSEQÜENTE
2661	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO
2662	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE DESTINADO A CONSUMIDOR OU USUÁRIO FINAL
3201	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO



3202	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS
3205	ANULAÇÃO DE VALOR RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
3206	ANULAÇÃO DE VALOR RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
3207	ANULAÇÃO DE VALOR RELATIVO À VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
3211	DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO SOB O REGIME DE "DRAWBACK"
3503	DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA EXPORTADA QUE TENHA SIDO RECEBIDA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO

AJUSTES DAS ENTRADAS	
CFOP	DESCRIÇÃO CFOP
5201	DEVOLUÇÃO DE COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO
5202	DEVOLUÇÃO DE COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO
5205	ANULAÇÃO DE VALOR RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
5206	ANULAÇÃO DO VALOR RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
5207	ANULAÇÃO DE VALOR RELATIVO À COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA
5208	DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA RECEBIDA EM TRANSFERÊNCIA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO
5209	DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA RECEBIDA EM TRANSFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO
5410	DEVOLUÇÃO DE COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
5411	DEVOLUÇÃO DE COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
5503	DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA RECEBIDA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO
5660	DEVOLUÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO SUBSEQÜENTE
5661	DEVOLUÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO PARA COMERCIALIZAÇÃO
5662	DEVOLUÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO POR CONSUMIDOR OU USUÁRIO FINAL
5927	LANÇAMENTO EFETUADO A TÍTULO DE BAIXA DE ESTOQUE DECORRENTE DE PERDA, REOUBO OU DETERIORAÇÃO
5928	LANÇAMENTO EFETUADO A TÍTULO DE BAIXA DE ESTOQUE DECORRENTE DO ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE DA EMPRESA
6201	DEVOLUÇÃO DE COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO
6202	DEVOLUÇÃO DE COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO
6205	ANULAÇÃO DE VALOR RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
6206	ANULAÇÃO DO VALOR RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
6207	ANULAÇÃO DE VALOR RELATIVO À COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA
6208	DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA RECEBIDA EM TRANSFERÊNCIA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO
6209	DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA RECEBIDA EM TRANSFERÊNCIA PARA COMERCIALIZAÇÃO
6410	DEVOLUÇÃO DE COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
6411	DEVOLUÇÃO DE COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
6503	DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA RECEBIDA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO
6660	DEVOLUÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO SUBSEQÜENTE
6661	DEVOLUÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO PARA COMERCIALIZAÇÃO
6662	DEVOLUÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE ADQUIRIDO POR CONSUMIDOR OU USUÁRIO FINAL
7201	DEVOLUÇÃO DE COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO
7202	DEVOLUÇÃO DE COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO

7205	ANULAÇÃO DE VALOR RELATIVO À AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
7206	ANULAÇÃO DO VALOR RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
7207	ANULAÇÃO DE VALOR RELATIVO À COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA
7211	DEVOLUÇÃO DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO SOB O REGIME DE "DRAWBACK"

## DOCUMENTO: II

## LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferência por estes recebidas, conforme os incisos III e IV do art. 158 e inciso II e § 3º do art. 159, da Constituição Federal, serão creditadas segundo os critérios e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput deste artigo compreendem os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos dos impostos nele referidos.

Art. 2º 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados no território de cada Município serão imediatamente creditados a este, através do próprio documento de arrecadação, no montante em que esta estiver sendo realizada.

Art. 3º 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I - 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município, ao valor das mercadorias saídas acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil.

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município: (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

I - ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil; (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

II - nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)



§ 2º Para efeito de cálculo do valor adicionado serão computadas:

I - as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas a e b do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea d do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal.

§ 3º O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.

§ 4º O índice referido no parágrafo anterior corresponderá à média dos índices apurados no dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

§ 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

§ 6º Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, o Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, os dados e os índices de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

§ 8º No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, os Estados deverão julgar e publicar as impugnações mencionadas no parágrafo anterior, bem como os índices definidos de cada Município.

§ 9º Quando decorrentes de ordem judicial, as correções de índices deverão ser publicadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da data do ato que as determinar.

§ 10. Os Estados manterão um sistema de informações baseadas em documentos fiscais obrigatórios, capaz de apurar, com precisão, o valor adicionado de cada Município.

§ 11. O valor adicionado relativo a operações constatadas em ação fiscal será considerado no ano em que o resultado desta se tornar definitivo, em virtude da decisão administrativa irrecorrível.

§ 12. O valor adicionado relativo a operações ou prestações espontaneamente confessadas pelo contribuinte será considerado no período em que ocorrer a confissão.

§ 13º A lei estadual que criar, desmembrar, fundir ou incorporar Municípios levará em conta, no ano em que ocorrer, o valor adicionado de cada área abrangida.

Art. 4º Do produto da arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, 25% (vinte e cinco por cento) serão depositados ou remetidos no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada à "conta de participação dos Municípios no Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações", aberta em estabelecimento oficial de crédito e de que são titulares, conjuntos, todos os Municípios do Estado.

§ 1º Na hipótese de ser o crédito relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação extinto por compensação ou transação, a repartição estadual deverá, no mesmo ato, efetuar o depósito ou a remessa dos 25% (vinte e cinco por cento) pertencentes aos Municípios na conta de que trata este artigo.

§ 2º Os agentes arrecadadores farão os depósitos e remessas a que alude este artigo independentemente de ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 5º Até o segundo dia útil de cada semana, o estabelecimento oficial de crédito entregará, a cada Município, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro, à conveniência do beneficiário, a parcela que a este pertencer, do valor dos depósitos ou remessas feitos, na semana imediatamente anterior, na conta a que se refere o artigo anterior.

Art. 6º Os Municípios poderão verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seus territórios; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do índice de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º desta Lei Complementar, assim como à autoridade competente.

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, os produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar, às autoridades municipais, o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

§ 2º Fica vedado aos Municípios apreender mercadorias ou documentos, impor penalidade ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão da verificação de que trata este artigo.

§ 3º Sempre que solicitado pelos Municípios, ficam os Estados obrigados a autorizá-lo a promover a verificação de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, em estabelecimentos situados fora de seus territórios.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a celebração, entre os Estados e seus Municípios e entre estes, de convênios para assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações.

Art. 7º Dos recursos recebidos na forma do inciso II do art. 159 da Constituição Federal, os Estados entregarão, imediatamente, 25% (vinte e cinco por cento) aos respectivos Municípios, observados os critérios e a forma estabelecidos nos arts. 3º e 4º desta Lei Complementar.

Art. 8º Mensalmente, os Estados publicarão no seu órgão oficial a arrecadação total dos impostos a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei Complementar e o valor total dos recursos de que trata o art. 7º, arrecadados ou transferidos no mês anterior, discriminadas as parcelas entregues a cada Município.

Parágrafo único. A falta ou a incorreção da publicação de que trata este artigo implica a presunção da falta de entrega, aos Municípios, das receitas tributárias que lhes pertencem, salvo erro devidamente justificado e publicado até 15 (quinze) dias após a data da publicação incorreta.

Art. 9º O estabelecimento oficial de crédito que não entregar, no prazo, a qualquer Município, na forma desta Lei Complementar, as importâncias que lhes pertencem ficará sujeito às sanções aplicáveis aos estabelecimentos bancários que deixam de cumprir saques de depositantes.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o estabelecimento oficial de crédito será, em qualquer hipótese, proibido de receber as remessas e os depósitos mencionados nos art. 4º desta Lei Complementar, por determinação do Banco Central do Brasil, a requerimento do Município.

§ 2º A proibição vigorará por prazo não inferior a 2 (dois) nem superior a 4 (quatro) anos, a critério do Banco Central do Brasil.

§ 3º Enquanto durar a proibição, os depósitos e as remessas serão obrigatoriamente feitos ao Banco do Brasil S.A., para o qual deve ser imediatamente transferido saldo em poder do estabelecimento infrator.

§ 4º O Banco do Brasil S.A. observará os prazos previstos nesta Lei Complementar, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

§ 5º Findo o prazo da proibição, o estabelecimento infrator poderá tornar a receber os depósitos e remessas, se escolhido pelo Poder Executivo Estadual, ao qual será facultado eleger qualquer outro estabelecimento oficial de crédito.

Art. 10. A falta de entrega, total ou parcial, aos Municípios, dos recursos que lhes pertencem na forma e nos prazos previstos nesta Lei Complementar, sujeita o Estado faltoso à intervenção, nos termos do disposto na alínea b do inciso V do art. 34 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Independentemente da aplicação do disposto no caput deste artigo, o pagamento dos recursos pertencentes aos Municípios, fora dos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar, ficará sujeito à atualização monetária de seu valor e a juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 1.216, de 9 de maio de 1972.

Brasília, 11 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSÉ SARNEY

Mailson Ferreira da Nóbrega

### DOCUMENTO: III

#### LEI ESTADUAL Nº 5.599, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a distribuição das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal de Comunicações ICMS, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As parcelas pertencentes aos Municípios do produto do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações -ICMS, serão creditadas de acordo com os seguintes critérios:

I. 75% (setenta e cinco por cento), na proporção do Valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizados em seus territórios;

II. 25% (vinte e cinco por cento), da seguinte forma:

a) 15% (quinze por cento), linearmente, em quotas iguais para todos os Municípios;

b) 5% (cinco por cento), na proporção da população do Município em relação a do Estado;

c) 5% (cinco por cento), na proporção da área territorial do Município relativamente à do Estado;

Art. 2º - As áreas municipais e as estimativas populacionais a serem adotadas serão as divulgadas oficialmente pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística, relativas ao ano do exercício vigente.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

### DOCUMENTO: IV

#### Atividades do Simples Nacional

Cód.	Denominação	índice
1	Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária.	SIM
2	Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária ou imunidade.	Sim
3	Revenda de mercadorias para o exterior	Sim
4	Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior, sem substituição tributária.	Sim
5	Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior, com substituição tributária ou imunidade.	Sim
6	Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, para o exterior.	Sim
7	Receitas decorrentes da locação de bens móveis, EXCETO aquelas relacionadas nos itens 3.02 a 3.05 da Lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.	Não
8	Prestação de serviços de contabilidade.	Não
9	Prestação de serviços sujeitos ao Anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s). Informar somente as receitas de serviços previstos nos incisos I a XXII e §§ do art. 3º da Lei Complementar 116/2003, que não tenham sofrido retenção na fonte.	Não
10	Prestação de serviços sujeitos ao Anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento.	Não
11	Prestação de serviços sujeitos ao Anexo III com retenção/substituição tributária de ISS.	Não
12	Prestação de serviços sujeitos ao Anexo IV sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s). Informar somente as receitas de serviços previstos nos incisos I a XXII e §§ do art. 3º da Lei Complementar 116/2003, que não tenham sofrido retenção na fonte.	Não
13	Prestação de serviços sujeitos ao Anexo IV sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento.	Não
14	Prestação de serviços sujeitos ao Anexo IV com retenção/substituição tributária de ISS.	Não
15	Prestação de serviços sujeitos ao Anexo V sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s). Informar somente as receitas de serviços previstos nos incisos I a XXII e §§ do art. 3º da Lei Complementar 116/2003, que não tenham sofrido retenção na fonte.	Não
16	Prestação de serviços sujeitos ao Anexo V sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento.	Não



17	Prestação de serviços sujeitos ao Anexo V com retenção/substituição tributária de ISS.	Não
18	Prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual, com substituição tributária.	Sim
19	Prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual, sem substituição tributária.	Sim
20	Prestação de serviço de comunicação, com substituição tributária.	Sim
21	Prestação de serviço de comunicação, sem substituição tributária.	Sim
22	Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento.	Não
23	Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS, com retenção/substituição tributária.	Não
24	Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)	Não

### PORTARIA Nº 288/15 - GABIN. SÃO LUÍS, 1º DE JUNHO 2015

Instala o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.527/2011 e na Lei nº 10.217 do Estado do Maranhão, de 23 de março de 2015, especialmente o disposto em seu art. 8º, §1º, pela presente Portaria:

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instalar o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC atendendo ao disposto no art. 7º, inciso I, desta Lei estadual nº: 10.217, de 23 de março de 2015, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC desta Secretaria será constituído por órgão central, ao qual se vinculará a unidade de atendimento ao cidadão, que funcionará no seguinte endereço e espaço físico: Secretaria de Estado da Fazenda - Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ASDIN - Av. Prof. Carlos Cunha, Edifício Luciano Moreira, Calhau - São Luís - telefone (98) 3227 5210.

Parágrafo único - No prazo de trinta dias, o local de funcionamento do atendimento ao cidadão desta Secretaria deverá ser devidamente identificado.

Art. 3º - Designar os seguintes servidores para a gestão do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC e para o atendimento ao cidadão, sem prejuízo de suas funções ordinárias:

GESTÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC			
Nome/Cargo	Matrícula/CPF	Email/Telefone	Função SIC
Fernando Antonio Resende de Jesus - Gestor de Desenvolvimento Institucional	Matrícula 1096189 CPF 137.586.833-00	Fernando.resende@sefaz.ma.gov.br Telefone(98) 3227 5210	Responsável - Gestão SIC
Maria de Fátima Pereira da Silva Gestora da CEGAT - Arrecadação	Matrícula 1090307 CPF 063.171.353-68	fatima@sefaz.ma.gov.br Telefone (98) 3217 4522	Suplente - Gestão SIC
Nagib Abraão Dualibe Neto Chefe de Gabinete	Matrícula 1142884 CPF 334.671.293-15	Nagib@sefaz.ma.gov.br Telefone 3217-4501 /3219-9029	Auxiliar - Gestão SIC
Letícia Maria Monteiro do Nascimento	Matrícula 524629 CPF 269.705.973-34	Leticia@sefaz.ma.gov.br 3217 4578	Auxiliar - Gestão SIC
UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO VINCULADAS AO SIC			
ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SEDE DA SECRETARIA			
Rejane Raulino Correa	Matrícula nº 809517 CPF 215.952.323-20	rejane.correia@sefaz.ma.gov.br telefone: 3227 5210	Responsável Atendimento ao Cidadão
Anissa Ayala Rocha da Silva Cavalcante	Matrícula: 2434629 CPF:035.063.723-78	anissa.cavalcante@sefaz.ma.gov.br Telefone : 3219 9094	Responsável Atendimento ao Cidadão
Maria Farias Rodrigues	Matrícula: 112029 CPF 076.480.813.34	maria.farias@sefaz.ma.gov.br Telefone : 3227 5210	Responsável Atendimento ao Cidadão
Francinete Mendes Mafra	Matrícula: 847459 CPF 089.037.003-68	Francinete.mafra@sefaz.ma.gov.br Telefone 3217 4582	Responsável atendimento ao cidadão

Art. 4º - Compete ao responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, ou ao seu suplente em suas ausências e impedimentos, juntamente com os servidores auxiliares, quanto a Lei nº 12.017 do Estado do Maranhão, de 23 de março de 2015, e a Lei Federal nº 12.527/2011:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos das leis, verificando a disponibilização, independente de requerimento, de informações de interesse público, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.217 do Estado do Maranhão, de 23 de março de 2015 e o art. 8º da Lei Federal nº 10.527/2011;

II - monitorar a implementação das leis, elaborando os relatórios semestrais acerca do seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas internas e procedimentos necessários ao correto cumprimento das leis;

IV - orientar todas as unidades desta Secretaria no que e se refere ao cumprimento do disposto nas leis;

V - atuar de forma proativa no sentido de buscar em todas as unidades desta Secretaria as informações comumente solicitadas, para formar um banco de dados a ser disponibilizado aos responsáveis pelo atendimento ao cidadão e;

VI - demandar perante as unidades desta Secretaria ou órgãos competentes no sentido proporcionar e manter local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica para todas as unidades de atendimento ao cidadão em funcionamento ou que venham a ser instaladas;

VII - coordenar e promover a capacitação de toda a equipe integrante do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 5º - Compete ao responsável pelo atendimento ao cidadão vinculado ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no âmbito da sua unidade:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - protocolar, em sistema eletrônico específico, documentos e requerimentos de acesso à informação, encaminhando-os aos setores realizadores e detentores de informações, dados e documentos, quando couber;

III - informar sobre a tramitação de documentos na referida unidade, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde possa encontrá-las;

IV - analisar, cadastrar e atender as solicitações feitas presencialmente, por correspondência física ou por meio eletrônico;

V - solicitar das unidades administrativas as informações necessárias ao atendimento do pedido de acesso à informação;

VI - informar ao cidadão a data e/ou hora da entrega da disponibilização da informação solicitada;

VII - manter atualizado o registro de consultas e respostas no sistema informatizado;

VIII - confirmar os requisitos dos pedidos e verificar se o pedido é específico e compreensível, solicitando detalhamento, caso seja necessário;



IX - responder de imediato as demandas disponíveis na transparência ativa ou em banco de dados de informações frequentemente requisitadas;

X - operacionalizar o Sistema Eletrônico do Serviço de Acesso à Informação e-SIC e o sistema interno do trâmite da demanda;

XI - encaminhar a outros órgãos ou entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão, com o auxílio da gestão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e mediante o sistema eletrônico disponível, preferencialmente, os pedidos de acesso a informações que não digam respeito à esta Secretaria, informando o fato ao cidadão solicitante.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE, SÃO LUÍS 1º DE JUNHO DE 2015.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2015 - GABIN. SÃO LUÍS (MA), 1º DE JUNHO DE 2015.**

Altera dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/03, que dispõem sobre Documentos Fiscais Eletrônicos - DF-e.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, alterado pelos Ajustes SINIEF 15/2012 e 10/2013, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e;

Considerando que a Lei 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e que o Decreto 27.504, de 28 de julho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

Considerando ainda que a Lei no 9.379/11 também permite que o chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a dispor sobre obrigações acessórias relativas a tributos estaduais e que o Decreto no 27.504/11, dispõe sobre essa autorização, determinando que seja a referida matéria incorporada à legislação estadual mediante Resolução Administrativa,

### RESOLVE

Art. 1º alterar dispositivos do Regulamento do ICMS aprovada pelo Decreto 19.714/03, de 10 de julho de 2003, a seguir enumerados, que passam a vigorar com as redações que seguem:

I - o caput do § 2º do Art. 231-Y.:

§ 2º O MDF-e deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC - MDF-e, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária, devendo, no mínimo:

II - o Art. 231-Z.:

"Art. 231-Z. O MDF-e deverá ser emitido:

I - pelo contribuinte emitente de CT-e de que trata o Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, no transporte de carga fracionada, assim entendida a que corresponda a mais de um conhecimento de transporte;

II - pelo contribuinte emitente de NF-e de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, no transporte de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas.

1º O MDF-e deverá ser emitido nas situações descritas no caput e sempre que haja transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo, do motorista, de contêiner ou inclusão de novas mercadorias ou documentos fiscais, bem como na hipótese de retenção imprevista de parte da carga transportada.

III - o inciso IV do Art.231-Z-B.:

"IV - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC - MDF-e;"

IV - o caput, o § 1º, o inciso II do § 2º e o § 3º todos do Art. 231-Z-C:

"Art. 231-Z-C. Para acompanhar a carga durante o transporte e possibilitar ao Estado o controle dos documentos fiscais vinculados ao MDF-e, utiliza-se Documento Auxiliar do MDF-e - DAMDFE, instituído pelo Ajuste SINIEF 21/10, com leiaute estabelecido no MOC - MDF-e."

"§ 1º O DAMDFE somente poderá ser utilizado para acompanhar a carga durante o transporte após a concessão da Autorização de Uso do MDF-e, de que trata o inciso II do § 1º do Art. 231-Z-B, ou na hipótese prevista no Art. 231-Z-D."

"II - conterá código de barras, conforme padrão estabelecido no MOC - MDF-e;"

"§ 3º As alterações de leiaute do DAMDFE permitidas são as previstas no MOC - MDF-e."

V - o caput, o inciso II e a alínea "a" do inciso III, todos do Art. 231-Z-D.:

"Art. 231-Z-D. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o arquivo do MDF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do MDF-e, o contribuinte poderá operar em contingência, gerando novo arquivo indicando o tipo de emissão como contingência, conforme definições constantes no MOC - MDF-e, e adotar as seguintes medidas:"

"II - transmitir o MDF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão ou recepção da Autorização de Uso do MDF-e, respeitado o prazo máximo de 168 horas, contadas a partir da emissão do MDF-e."

"a) sanar a irregularidade que motivou a rejeição e regerar o arquivo com a mesma numeração e série (mantendo o mesmo tipo de emissão do documento original);"

VI - o Art. 231-Z-E.:

"Art. 231-Z-E. A obrigatoriedade de emissão do MDF-e será imposta aos contribuintes de acordo com cronograma estabelecido na cláusula décima sétima do Ajuste SINIEF 21/2010, com as alterações dadas pelos Ajustes SINIEF 15/2012 e 10/2013, a seguir transcrito:





I - na hipótese de contribuinte emitente do CT-e de que trata o Ajuste SINIEF 9/2007, no transporte interestadual de carga fracionada, a partir das seguintes datas:

a) 2 de janeiro de 2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário relacionados no Anexo Único do Ajuste SINIEF 9/07 e para os contribuintes que prestam serviço no modal aéreo;

b) 2 de janeiro de 2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal ferroviário;

c) 1º de julho de 2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário, não optantes pelo regime do Simples Nacional e para os contribuintes que prestam serviço no modal aquaviário;

d) 1º de outubro de 2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário optantes pelo regime do Simples Nacional;

II - na hipótese de contribuinte emitente de NF-e de que trata o Ajuste SINIEF 7/2005, no transporte interestadual de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, a partir das seguintes datas:

a) 3 de fevereiro de 2014, para os contribuintes não optantes pelo regime do Simples Nacional;

b) 1º de outubro de 2014, para os contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional.

§ 1º A emissão do MDF-e também é obrigatória:

I - a partir 1º de julho de 2015, para prestação de serviço de transporte interno, em qualquer modal, realizada por:

a) contribuinte emitente do CT-e de que trata o Ajuste SINIEF 09/07, no transporte de carga fracionada, entendida como a que corresponde a mais de um CT-e;

b) contribuinte emitente de NF-e de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, no transporte de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizado em veículos próprios ou arrendados.

II - a partir de 03 de agosto de 2015, para prestação de serviço de transporte interno e interestadual de combustível líquido e gasoso acobertado por um único documento fiscal.

§ 1º Havendo contratação de transportador autônomo de carga - TAC, a obrigatoriedade de emissão do MDF-e fica atribuída ao contratante do serviço de transporte, desde que emitente de documento fiscal eletrônico- DF-e.

§ 2º no transporte de combustíveis líquidos ou gasosos, se o contratante do TAC não for emitente de DF-e, a obrigatoriedade de emissão do MDF-e fica atribuída ao emitente da NF-e.

Art. 2º Acrescentar os §§ 1º e 2º ao Art. 231-Z-D do RICMS, com as redações que seguem:

"§ 1º Considera-se emitido o MDF-e em contingência no momento da impressão do respectivo DAMDFE em contingência, tendo como condição resolutoria a sua autorização de uso.

§ 2º É vedada a reutilização, em contingência, de número do MDF-e transmitido com tipo de emissão normal."

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do artigo 231-Z-G do RICMS:

I - o inciso II do § 1º;

II - o inciso III do § 4º; e

III - o § 5º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**

Secretário de Estado da Fazenda

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 06/2015

Pelo presente **Edital de Intimação**, com o prazo de 30 (trinta) dias (Art. 187, § 3º, da Lei 7.799, de 19 de dezembro de 2002), ficam os representantes legais dos contribuintes abaixo relacionados intimados a dar ciência aos Autos de Infração / Notificações de Lançamento também abaixo identificados, ressaltando que o não cumprimento do exposto acima implicará nas sanções previstas na legislação pertinente. Unidade de Fiscalização Regional de Caxias.

CONTRIBUINTE(S)	CAD/ICMS	NºAI/NL
EMANOEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	124379362	48156300025 4
CEILÂNDIA COM GÊNEROS ALIMENTÍCOS LTDA	124463916	48156300029 7
2D COMÉRCIO LTDA	124038700	48156300026 2
2D COMÉRCIO LTDA	124038700	48156300027 0
2D COMÉRCIO LTDA	124038700	48156300028 9
K A S MENDES E CIA LTDA	123889073	48156300022 0
K A S MENDES E CIA LTDA	123889073	48156300023 8
K A S MENDES E CIA LTDA	123889073	48156300024 6
2C COMÉRCIO LTDA	124013651	48156300021 1
W E R MENDES & CIA LTDA	123475309	48156300030 0

Unidade de Fiscalização Regional em Caxias-MA, em 28 de maio de 2015.

**FRANCISCO CARLOS VIEIRA**

Gestor UFRE - Caxias / MA

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### PORTARIA SES Nº 144, DE 01 DE JUNHO DE 2015

Institui a Comissão de adequação do organograma e redação da minuta do Regimento e demais normas correlatas da SES - Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, e considerando a necessidade da revisão e atualização do Regimento do órgão, nos termos do art. 61 da Lei nº 10.213, de 09 de março de 2015,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de adequação do organograma e redação da minuta do Regimento e demais normas correlatas da SES, que deverá fazê-lo, documentando via procedimento administrativo, no prazo máximo de 120 dias, sempre com posterior encaminhamento para a Casa Civil.

Parágrafo único. A comissão mencionada no caput será composta por servidores da SES, sem prejuízo das suas demais atribuições, e sem qualquer remuneração adicional, a saber:



I - Apolonio de Jesus Lindoso, matrícula nº 1881390, Assessor Especial, pelo Gabinete do Secretário;

II - Flávia Feitosa de Oliveira Fortes, matrícula nº 2115749, Assessora Jurídica, pela Assessoria Jurídica, e que exercerá a função de Secretária Executiva;

III - Talissa Rabelo Moraes, matrícula nº 2490019, Chefe do Departamento de Controle de Gastos da Rede de Serviços, pela Superintendência de Acompanhamento da Rede de Serviços;

IV - Alexandre Belchior Silva Junior, matrícula nº 2466530, Encarregado da Folha de Pagamento, pela Secretaria Adjunta de Saneamento;

V - Licindo Rodrigues Pereira, matrícula nº 2466712, Gestor do FES - Fundo Estadual de Saúde, pela Secretaria Adjunta de Saneamento; e

VI - Sílvia Maria Costa Amorim, matrícula nº 831297, Superintendente de Atenção Primária em Saúde, pela Secretaria Adjunta de Atenção Primária em Saúde.

Art. 2º A Comissão criada por esta Portaria, quando da sua primeira reunião de trabalho, deverá decidir sobre os dias, horários e locais dos seus encontros ordinários, quando deverão ser respeitados os seguintes critérios:

I - As reuniões só poderão ocorrer com a presença de metade mais um dos seus membros e deverão ser abertas para qualquer servidor que queira colaborar com as discussões;

II - Só terão direito a voto os integrantes da Comissão e os seus superiores hierárquicos; e

III - Na ausência de qualquer um dos membros da Comissão ele poderá ser substituído por quem o seu superior hierárquico indicar e que exercerá as mesmas atribuições do ausente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/05/15, em substituição à Portaria nº 114, de 30/04/2015, publicada no DOE de 08/05/2015.

**MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO**  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA Nº 145, DE 01 DE JUNHO DE 2015

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que disciplina a Portaria 3123/GM/MS de 07/12/2006 e, considerando o que estabelece a Cláusula Oitava do Convênio nº 007/2010/SES e ainda o processo nº 210431/2013/SES

#### RESOLVE:

**Art. 1º Alterar** a composição da Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 007/2010/SES, celebrado com o Hospital - Santa Casa de Misericórdia de Cururupu, composta dos membros elencados abaixo, sob a coordenação do servidor Evandro Pires Lemos.

**Representantes da Secretaria de Estado da Saúde**  
Evandro Pires Lemos, matrícula nº 1997766  
Patrícia Maria Furtado Bacellar Couto Braga, matrícula 1893592  
Adriana Ferreira Mota, matrícula 001630

**Representantes da Santa Casa de Misericórdia de Cururupu**  
Edilson Correa de Medeiros Júnior

**Art. 2º À** Comissão ora constituída compete acompanhar a execução do Convênio 007/2010/SES, principalmente no que se refere aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários, conforme estabelece a cláusula oitava § 2º do citado Convênio.

**Art. 3º** Regoga - se a Portaria nº 031 de 13 de Fevereiro de 2015 e demais disposições em contrário

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

**MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO**  
Secretário Estadual de Saúde

### SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ/MA

#### PORTARIA Nº 57/2015

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ/MA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

Considerando o que mandamenta o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto federal nº 2.271/1997, que determinam que a fiscalização da execução do contrato administrativo, far-se-á por representante da Administração Pública especialmente designado;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores que constam da relação do Anexo I, para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos vigentes no âmbito do INMEQ - MA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, Anote-se e Cumpra-se.

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - INMEQ-MA, EM SÃO LUÍS, 02 DE JUNHO DE 2015.

**GERALDO CUNHA CARVALHO JÚNIOR**  
Presidente do INMEQ - MA





Art. 3º Em dias onde houver maré de sizígia e o horário de partida seja concomitante com o horário da baixa maré, será permitido ao operador alterar o horário das partidas em até 30 (trinta) minutos de diferença do horário pré-estabelecido pela MOB mediante a prévia comunicação e alinhamento com a MOB e o alinhamento entre as empresas que operam o sistema. Essa alteração também deverá ser informada ao usuário com antecedência e por escrito no seu bilhete de embarque. Não será permitida a redução do número total de viagens previsto no dia.

Art. 4º Em dias atípicos a MOB poderá estabelecer horários extras de operação dos quais os operadores serão informados e deverão disponibilizar a venda de bilhetes após 48 (quarenta e oito) horas de seu conhecimento.

Art. 5º Durante a execução dos serviços ora autorizados, as permissionárias devem cumprir as seguintes determinações:

I - Manter em local visível nas embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de partida das embarcações, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, os direitos e deveres dos usuários e do operador e os telefones da MOB, da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão (Marinha do Brasil), em cuja jurisdição as embarcações operam;

II - Organizar e orientar as operações de embarque e desembarque, bem como prestar as informações aos usuários quanto aos procedimentos a serem seguidos nas situações de emergência;

III - Receber as reclamações dos usuários, mediante a entrega de protocolo de registro;

IV - Responder por escrito, em até 30 (trinta) dias, às reclamações encaminhadas pelos usuários e protocolar cópia da reclamação e resposta junto a MOB;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**JOSÉ ARTUR LIMA CABRAL MARQUES**

Presidente da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB

**PORTARIA Nº 027/2015 - GAB/MOB, DE 18 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe acerca da necessidade de se promover o cadastramento das empresas que operam no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Semiurbano de Passageiros do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - MOB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o transporte coletivo intermunicipal e semiurbano de passageiros é serviço essencial de competência do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 25, §3º da CF/1988, regulado por intermédio da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, conforme disposto na Lei Estadual N.º 10.225 de 15 de abril de 2015;

VISANDO a necessidade de restabelecimento dos procedimentos administrativos necessários para a emissão de autorizações à título precário no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Semiurbano de Passageiros do Estado do Maranhão - STRP;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, X e XI, da Lei Estadual N.º 10.225 de 15 de abril de 2015;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para as empresas que operam no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Semiurbano de Passageiros do Estado do Maranhão - STRP procederem com o devido cadastramento junto à Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, com vista à regularização de suas atividades.

Parágrafo único. As empresas que se encontram em processo de regularização junto à MOB, desde que este tenha sido iniciado em data anterior à publicação desta portaria, deverão obedecer ao prazo estipulado no caput do art. 1º para complementar a documentação necessária para o devido cadastramento.

Art. 2º Para efeito de cadastramento as empresas deverão apresentar requerimento de registro junto à MOB.

§1º os requerimentos deverão ser devidamente instruídos, com as seguintes documentações:

I - cópia de instrumento constitutivo arquivado na repartição competente, no qual conste como atividade:

- a) Transporte Coletivo Rodoviário;
- b) Transporte Coletivo de Fretamento e Turismo de Passageiros;
- c) Transporte Semiurbano de Passageiros.

II - comprovação, através de Balanço Patrimonial do último exercício, de disposição de capital mínimo integralizado equivalente ao preço de 01 (um) veículo novo, tipo "Ônibus Rodoviário", com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) lugares para passageiros sentados, cuja a extensão da linha exceda a 75 (setenta e cinco) quilômetros;

III - comprovação, através de Balanço Patrimonial do último exercício, de disposição de capital mínimo integralizado equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço de 01 (um) veículo novo, tipo "Ônibus Rodoviário", com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) lugares para passageiros sentados, quando se tratar de empresa esteja, ou pretenda executar, exclusivamente, operação de linhas Semiurbanas, cuja extensão não exceda a 75 (setenta e cinco) quilômetros;

IV - cópia da Carteira de identidade do(s) proprietário(s) da empresa;

V - declaração do proprietário, quando firma individual, ou dos diretores, ou sócios-gerentes, quando se tratar de sociedade, declarando não terem sido definitivamente condenados pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, de crimes de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, suborno, concussão ou peculato, ou crimes contra a economia popular e a fé pública.

§2º As empresas deverão comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação dos seguintes documentos:



I - Certidões negativas de débitos com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal;

II - Certidão negativa do FGTS;

III - Certidão de Regularidade com a Previdência Social - CRPS;

IV - Balanço contábil e demonstrativo da conta de lucros e perdas do último exercício;

V - Certidão Negativa de débitos junto à Justiça do Trabalho;

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida nos últimos 60 (sessenta) dias.

§3º As empresas deverão comprovar ainda, a propriedade de pelo menos 02 (dois) veículos tipo ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) lugares para passageiros sentados, ou pelo menos, 04 (quatro) micro-ônibus com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros sentados, obedecendo às condições previstas neste Regulamento, devidamente licenciados, conforme previsto no Código Nacional de Trânsito e demais normas pertinentes.

§4º As empresas deverão apresentar lista com todos os veículos de sua propriedade à MOB, com seus respectivos CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) em que conste o nome da empresa requerente.

§5º As empresas deverão ainda apresentar Laudo de Vistoria de cada veículo componente da frota, realizado pelo DETRAN-MA, nos últimos 06 (seis) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Nenhum funcionário ou servidor da MOB poderá ser proprietário, sócio ou empregado de empresas que operam no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Semiurbano de Passageiros do Estado do Maranhão.

Art. 4º Após o cadastramento será expedido novo Certificado de Registro da empresa, do qual constará, basicamente:

I - Firma ou razão social, endereço, inscrição no CNPJ e nome das pessoas autorizadas a representá-la junto à MOB através de instrumento procuratório;

II - Número do Certificado de Registro;

III - Número do processo de Registro;

IV - Período de vigência do Registro;

V - Data da emissão do Certificado de Registro;

VI - Nome, cargo ou função e assinatura da autoridade expedidora do Certificado de Registro;

VII - Categoria de transporte na qual a empresa requerente está habilitada a operar (intermunicipal, semiurbano ou fretamento e turismo);

VIII - Placa, Renavam, marca, modelo e ano de fabricação dos veículos autorizados para operação.

Art. 5º Caso a empresa requerente venha adquirir outros veículos, ou alienar os que possui, a MOB deverá ser informada para que se proceda com a devida atualização do Certificado de Registro.

Art. 6º O prazo de validade do registro será de 02 (dois) anos, devendo as empresas requerer sua renovação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do vencimento, juntamente com apresentação da documentação atualizada prevista nesta Portaria.

Art. 7º Para vigência e atualização do registro, a empresa deverá comunicar à MOB, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao respectivo registro na Junta Comercial, qualquer alteração em sua denominação, capital ou direção, apresentando, de forma expressa, o respectivo instrumento, com documentos pertinentes, dentre os quais, aqueles previstos no art. 2º, §1º desta Portaria.

§1º Após a entrega da devida documentação, a MOB expedirá novo Certificado de Registro, revogando-se automaticamente o Certificado de Registro anterior.

§2º para evitar riscos operacionais e eventuais prejuízos aos usuários desses serviços, bem como para a correta renovação de autorizações vencidas e a vencer, a MOB estudará, caso acaso, a emissão de autorizações à título precário, por um período máximo de 2 (dois) anos, necessário para que se promova a implantação do novo marco regulatório e a realização de certame licitatório, com vistas à emissão de concessão para empresas privadas ou estatais que irão operar no STRP.

Art. 8º após a devida conclusão do certame licitatório, com vistas à emissão de concessão para empresas privadas ou estatais que irão operar no STRP, ficam revogados os Certificados de Registros concedidos anteriormente para operação na categoria objeto do certame licitatório.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JOSÉ ARTUR LIMA CABRAL MARQUES**

Presidente da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB

## SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA

### PORTARIA Nº 050, DE 01 DE JUNHO DE 2015

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA,**  
no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **NEDILSON BARBOSA COELHO**, Coordenador de Apoio a Pesca Industrial, Esportiva e Ornamental, CPF nº 279.728.103-97, matrícula 2473569, para atuar como gestor do contrato nº 001/2015, oriundo do processo nº 35799/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura e a Empresa Ticket Serviços S/A, voltada a prestação de serviços especializados, em gerenciamento informatizado de combustíveis (gasolina, álcool e diesel) com utilização de cartão eletrônico ou magnético.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, EM SÃO LUÍS, 01 DE JUNHO DE 2015.

**JOSÉ RIBAMAR FERNANDES SOBRINHO**

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura  
SEPAQ - MARANHÃO



**PORTARIA Nº 051, DE 01 DE JUNHO DE 2015**

**OSECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA**, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 69 da Constituição do Estado do Maranhão, e inciso II do Art. 7º da Medida Provisória nº 186, de 22 de janeiro de 2015, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05/2002 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Tomada de Conta Especial, no âmbito da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAQ, para instaurar as Tomadas de Contas Especiais, com o objetivo de apurar a responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade, que resulte dano ao erário;

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, realizar as Tomadas de Contas Especiais que trata o Art. 1º desta Portaria:

I - CALUDIA REGINA GARCIA COUTINHO, Matrícula nº. 2483360, Presidente;

II - GUILHERME RODRIGUES DA SILVA, Matrícula nº. 2473494, Membro, e;

III - JOSÉ MARCELO ASSUNÇÃO SOARES, Matrícula nº. 2473460, Membro;

**Art. 3º** - A Presidente da Comissão em seus impedimentos legais será substituída por um dos Membros;

**Art. 4º** - A Comissão fica autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração que lhes for requerida;

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, EM SÃO LUÍS, 01 DE JUNHO DE 2015.

**JOSÉ RIBAMAR FERNANDES SOBRINHO**

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura  
SEPAQ - MARANHÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**PORTARIA Nº 65, DE 02 DE JUNHO DE 2015**

**OSECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Delegar competência ao servidor **JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA**, matrícula nº 2462935, para responder pelo cargo de Assessor Sênior do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, até ulterior deliberação.

Art. 2º Fica revogada a Portaria de nº 44 de 13 de maio de 2015.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

**BIRA DO PINDARÉ**

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação/SECTI

**PORTARIA Nº 64, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto na Portaria SECTI nº 12, de 02 de março de 2015 e,

Considerando o que estabelece o art. 57 da Lei no. Federal no 8.666/1993;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, constante em seu manual "licitações e Contratos, Orientações Básicas", para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

Considerando o disposto na Instrução Normativa n. 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que define como serviço continuados aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõem o Decreto 2.271/97;

Considerando o que estabelece o art. 78 da Lei no. Estadual no 9.579/12,

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir os serviços que se enquadram como de natureza continua no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

§ 1º São considerados serviços de natureza continua da SECTI:

- a) Serviço de limpeza, conservação e asseio de bens imóveis;
- b) Serviço de segurança, portaria e vigilância aramada e desarmada;
- c) Serviço de Correios e Telégrafos;
- d) Serviço de Reprografia e impressoras;
- e) Serviço de Telefonia Fixo e Móvel, Nacional, Internacional e 0800;
- f) Serviço de comunicação de dados;
- g) Serviço de fornecimento, marcação e remarcação de passagens aéreas;
- h) Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;
- i) Serviço de abastecimento (combustível) de veículos;
- j) Serviço de organização, planejamento, promoção e execução de eventos;
- k) Locação de veículos;
- l) Serviço gráfico em geral;
- m) Serviço de terceirização de mão-de-obra para atividade meio, como atendente, telefonista, copeiragem e garçom.

Art. 2º - Os prazos máximos da vigência dos contratos de natureza continuada estão restritos aos limites estabelecidos nos incisos I, II, IV e V do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo de vigência de contrato somente ocorrerá se:



- a) Constar sua previsão no contrato;
- b) Houver interesse da Administração;
- c) A contratada deve expressamente manifestar interesse na prorrogação;
- d) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- e) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- f) For comprovada a previsão e dotação orçamentária;
- g) Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- h) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA**  
Secretário-Adjunto da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

#### PORTARIA Nº 66, DE 02 DE JUNHO DE 2015

**O MAGNÍFICO REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IEMA**, no uso de suas, atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar que as atividades abaixo relacionadas, referentes à movimentação dos recursos do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), junto ao Banco do Brasil, serão executadas, em conjunto, por pelo menos dois dos ordenadores abaixo identificados:

#### I. ATIVIDADES:

- a) Solicitar a abertura de contas de depósito em nome do IEMA;
- b) Solicitar saldos e extratos de contas correntes e aplicações financeiras;
- c) Efetuar transferências/pagamentos, exceto com a utilização de assinatura eletrônica;
- d) Efetuar resgates/aplicações financeiras e,
- e) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas de conta e para os sistemas do Banco do Brasil;
- f) Liberar Arquivos de Pagamento no Ger. Financeiro/AASP.

#### II. ORDENADORES

a) **JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA**  
Secretário-Adjunto da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Respondendo cumulativamente pelo cargo de Assessor Sênior/IEMA.  
CPF 894.833.593-68;

b) **EMANUEL DENNER LIMA DE SENA ROSA**  
Pro Reitor de Planejamento e Gestão  
CPF: 952.585.823-53.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**BIRA DO PINDARÉ**  
Reitor Pro Tempore do Instituto Estadual de Educação,  
Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.732 de 11.06.2002.

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, da Lei 6.107/94, **MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO LIMA**, PROFESSOR PRIMÁRIO, NÍVEL 8, Matrícula nº 229492, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar a partir de **01/05/1987**, tendo em vista que consta do Processo nº 25030/2015 - URE IMPERATRIZ.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, EM SÃO LUÍS, 13 DE MAIO DE 2015.

**ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO**  
Secretária de Estado da Educação

#### Unidade Gestora de Atividades Meio - UGAM

**O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO**, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 023 de 27 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 26666/2015 - URE IMPERATRIZ.

#### RESOLVE:

Convalidar sem prejuízo da remuneração o afastamento de **IVONE PEREIRA DA SILVA**, PROFESSOR III, REFERÊNCIA 1, CLASSE A, Matrícula nº 2063816, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no período de 09/03/2015 a 09/03/2017 para PARTICIPAR DE CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ EM BELÉM/PA, nos termos do artigo 51, inciso I, § 1º da Lei nº 9.860/2013 do Estatuto do Educador, c/c os artigos, inciso I, "b" e 162 da Lei nº 6.107/94.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, EM SÃO LUÍS, 22 DE ABRIL DE 2015.

**DOMINGOS FERREIRA DA SILVA**  
Gestor de Atividades Meio/UGAM/SEDUC

**O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO**, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 023 de 27 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 43429/2015 - URE SÃO LUIS.

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento sem prejuízo da remuneração de **ELIETE DA SILVA CRUZ**, PROFESSOR III, REFERÊNCIA 1, CLASSE A, Matrícula nº 2225860, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no período de 01/04/2015 a 01/04/2017, para PARTICIPAR DE CURSO DE MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM CULTURA E SOCIEDADE NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA) EM SÃO LUÍS/MA, nos termos do artigo 51, inciso I, § 1º da Lei nº 9.860/2013 do Estatuto do Educador, c/c os artigos, inciso I, "b" e 163 da Lei nº 6.107/94.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, EM SÃO LUÍS, 19 DE MAIO DE 2015.

**DOMINGOS FERREIRA DA SILVA**  
Gestor de Atividades Meio/UGAM/SEDUC

**O GESTOR DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADES MEIO**, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 023 de 27 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 44160/2015 - URE AÇAILÂNDIA.

**RESOLVE:**

Autorizar sem prejuízo da remuneração o afastamento, em prorrogação, de **ANA CARLA CARNEIRO RIO**, PROFESSOR III, REFERÊNCIA 1, CLASSE A, Matrícula nº 2074961, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no período de 16/04/2015 a 16/07/2015, para PARTICIPAR DE CURSO DE MESTRADO EM QUÍMICA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS EM CATALÃO/GO, nos termos do artigo 51, inciso I, § 1º da Lei nº 9.860/2013 do Estatuto do Educador, c/c os artigos, inciso I, "b" e 162 da Lei nº 6.107/94.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE MAIO DE 2015.**

**DOMINGOS FERREIRA DA SILVA**  
Gestor de Atividades Meio/UGAM/SEDUC

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DOMARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº. 18732 de 11.06.2002, artigo 1º.

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 41, da lei 6.107/94, **ALDEIDES GOUVEIA DE OLIVEIRA** matricula nº 633388 do cargo de Auxiliar Administrativo/Agente de Administração do Grupo Administração Geral do Subgrupo Apoio Administrativo, Classe Especial Referência 011 do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Cultura, tendo em vista o que consta no processo nº 0093604/2015. /SECMA.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, EM SÃO LUÍS, 01 DE JUNHO DE 2015.**

**FRANCISCA ESTER DE SÁ MARQUES**  
Secretária de Estado da Cultura

**PORTARIA Nº 094, DE 18 DE MAIO DE 2015.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - Tornar Público** os valores, aos interessados que desejarem prestar os serviços abaixo discriminados, período de 12 a 29 de junho nos Arraiais da Vila Palmeira e Arraial do Ipem, durante a realização do Projeto SÃO JOÃO 2015.

SERVIÇOS	VALORES R\$
Parque de Diversão	25.000,00
Restaurante	15.000,00
Pizzaria	10.000,00
Sorvete Kibon	3.000,00

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**FRANCISCA ESTER DE SÁ MARQUES**  
Secretária de Estado da Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA Nº 445/2015 - GAB/SSP/MA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, conforme CI. Nº 080/2015 - DGPC, de 13.05.2015,

**RESOLVE:**

I - Remover **FRANCISLENE DE OLIVEIRA BARROS**, Matrícula nº 1868819, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe A, Referência 3, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia de Defraudações, para a Corregedoria do Sistema Estadual de Segurança Pública.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE,**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 26 DE MAIO DE 2015.**

**JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA Nº 444/2015 - GAB/SSP/MA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, conforme CI. Nº 080/2015 - DGPC, de 13.05.2015,

**RESOLVE:**

I - Remover **MARIA LUCIA DOS SANTOS MARTINS**, Matrícula nº 593228, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Superintendência de Polícia Civil da Capital, para o Centro Integrado de Operações de Segurança.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE,**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 26 DE MAIO DE 2015.**

**JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA Nº 443/2015 - GAB/SSP/MA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Excluir a Gratificação de Serviços Extraordinário (Verba 140), no percentual de 100% (cem por cento), da servidora **MARIA DO ROSARIO CORREA TAVARES**, Matrícula nº 111179, no cargo em comissão de Oficial de Gabinete, DAI-4, do Gabinete do Secretário, a considerar de 01.04.2015.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra - SE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 26 DE MAIO DE 2015.**

**JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública



**PORTARIA Nº 432/2015 - GAB/SSP/MA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, conforme Ofício nº 232/2015 - GAB. 6ª DR-Viana, de 13.05.2015,

**RESOLVE:**

Remover **MARIA DA GRAÇA SERRA MUNIZ**, Matrícula nº 640524, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Instituto Médico Legal (São Luís), para a Delegacia Regional de Viana, a considerar de 01.06.2015.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2015.**

**JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA CONJUNTA Nº 399/2015 - GAB/SSP/MA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO**, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas e,

**CONSIDERANDO** que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** as inúmeras ocorrências criminais decorrentes da utilização de recipiente de vidro como arma em danos materiais, lesões corporais e até homicídios;

**CONSIDERANDO** a reivindicação dos organizadores dos tradicionais festejos de São Pedro, no dia 29 de junho, no Largo de São Pedro, no bairro da Madre de Deus, e de São Marçal, no dia 30 de junho, no João Paulo, que concentram milhares de pessoas e constituem atrações turísticas integrantes do calendário oficial;

**CONSIDERANDO**, a competência legal do Poder Público na autoexecutoriedade do poder de polícia, intervindo em atividades particulares que possam causar prejuízo ao interesse público, podendo para tanto, usar dos meios julgados convenientes para impedir violação ao direito da comunidade;

**CONSIDERANDO**, por fim, os resultados positivos alcançados com a adoção de medidas restritivas de comercialização de bebidas em recipientes de vidro, o porte desses recipientes em via pública e a limitação de realização de eventos festivos paralelos em outras festividades populares, com aprovação da comunidade;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º**- Determinar a proibição de comercialização de bebidas de qualquer natureza em recipiente de vidro, na via pública ou em estabelecimentos comerciais, durante o festejo de São Pedro, no Largo de São Pedro e adjacências, no bairro da Madre de Deus, a partir da 08:00h do próximo dia 28 de junho até às 16:00h do dia 29.

**Art. 2º** - Essa restrição se estende ao festejo de São Marçal, no bairro do João Paulo, durante as 24 (vinte e quatro) horas do próximo dia 30 de junho, compreendendo a Avenida São Marçal, entre os cruzamentos com a Avenida Kennedy e a Rua São José, incluindo a Praça

Duque de Caxias e Largo de São Roque; o trecho da Rua Riachuelo, entre as Ruas João Moreno e São José, os trechos das Ruas São José, Antonio Bayma Cruz, Vitória e João Moreno, entre a Rua Riachuelo e Avenida São Marçal; e os trechos das Ruas Agostinho Torres e Cerâmica, entre a Avenida São Marçal e Travessa da Cerâmica, incluindo esta última.

**Art. 3º** - Determinar também, nessas áreas e nesses horários, a proibição do porte de recipientes de vidro em via pública e a realização de evento festivo paralelo, em qualquer estabelecimento de diversão pública, que, de uma maneira ou de outra, possa interferir nos Festejos, bem como a colocação de caixas de som na via pública.

Parágrafo único - As licenças já emitidas para eventos festivos nessas áreas, que possam prejudicar as apresentações dos diversos grupos de bumba-meu-boi e outras manifestações, ficam suspensas durante esses períodos e horários.

**Art. 4º**- O descumprimento a qualquer dispositivo desta Portaria caracteriza crime de desobediência, independentemente de qualquer outra sanção penal ou administrativa.

**Art. 5º** - A fiscalização desta portaria cabe às Polícias Civil e Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar e a SEMURH - Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, em ações conjuntas ou isoladamente.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor, exclusivamente nas datas e horários estabelecidos, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/MA, EM SÃO LUÍS/MA, 12 DE MAIO DE 2015.**

**JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MAIO DE 2015.**

**DIOGO DINIZ LIMA**  
Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação

**PORTARIA Nº 433/2015 - GAB/SSP/MA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, inciso III, da Lei nº 8.508, de 27.11.2006,

**RESOLVE:**

I - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a responsabilidade funcional de **JOSÉ ALMIR DE SOUSA MACEDO**, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, Matrícula nº 547893, lotado na Superintendência de Polícia Civil da Capital, pelos fatos expostos na Investigação Preliminar nº 055/2013 e no inconcluso Inquérito Policial nº 03/2014, da Supervisão de Investigação de Crimes Funcionais - SICRIF, onde constam notícias de que, no período em que o Delegado de Polícia Civil



JOSÉ ALMIR DE SOUSA MACEDO fora lotado na Delegacia de Tutóia, este teria, em tese, permitido que o Escrivão "ad hoc" JAMER DA ROCHA RIBEIRO exigisse ou recebesse, pessoalmente, valores arbitrados como Taxa do Fundo Especial de Segurança Pública - FESP, na ocasião da emissão de licenças de festas, omitindo-se, o Escrivão "ad hoc", de expedir e exigir o devido recolhimento dos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARES - equivalentes às referidas licenças. Consta, ainda, da Investigação Preliminar e Inquérito Policial mencionados que o DPC JOSÉ ALMIR DE SOUSA MACEDO teria, em tese, permitido que o Escrivão "ad hoc" JAMER DA ROCHA RIBEIRO, exigisse ou recebesse o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cada uma das inúmeras "DECLARAÇÕES DE RESIDÊNCIA" digitadas naquela Delegacia de Polícia, como favor aos moradores do Município de Tutóia.

II - Designar, de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.508/2006, o Dr. **PAULIRAN PEREIRA DE MOURA**, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, Matrícula nº 1097229, o Dr. **MAURO COSTA DA ROCHA**, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, Matrícula nº 1098516 e o Dr. **WANG CHAO JEN**, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, Matrícula nº 1097708, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão que deverá apurar os fatos, nos termos dos preceitos legais pertinentes.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,**  
em São Luís, 26 de maio de 2015.

**JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA Nº 436/2015 - GAB/SSP/MA**  
**REF: PAD Nº 52/2014**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e atendendo indicação emanada da Corregedoria Adjunta de Polícia Civil,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **JOÃO GUALBERTO FONSECA DINIZ**, Investigador de Polícia Civil, Matrícula nº 339788, Classe Especial, Referência 11, como 2º Membro da Comissão encarregada do Processo Administrativo Disciplinar nº 52/2014, em substituição a **JORGE VICENTINO CAMPOS**, Investigador de Polícia Civil, Matrícula nº 339929, Referência 11, Classe Especial, o qual encontra-se com grande demanda de procedimentos, o que inviabiliza a celeridade para a conclusão dos feitos, conforme Comunicação Interna nº 027/2015-CAPC de 18.05.2015.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,**  
em São Luís - MA, 25 de maio de 2015.

**JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA Nº 437/2015 - GAB/SSP/MA**  
**REF: PAD Nº 53/2014**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e atendendo indicação emanada da Corregedoria Adjunta de Polícia Civil,

**RESOLVE:**

Designar **JOÃO GUALBERTO FONSECA DINIZ**, Investigador de Polícia Civil, Matrícula nº 339788, Classe Especial como 2º Membro da Comissão encarregada do Processo Administrativo Disciplinar nº 53/2014, em substituição a **JORGE VICENTINO CAMPOS**, Investigador de Polícia Civil, Matrícula nº 339929, Referência 11, Classe Especial, o qual encontra-se com grande demanda de procedimentos, o que inviabiliza a celeridade para a conclusão dos feitos, conforme Comunicação Interna nº 027/2015- CAPC de 18.05.2015.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,**  
em São Luís - MA, 25 de maio de 2015.

**JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA Nº 440/2015 - GAB/SSP/MA**  
**REF: PAD Nº 76/2014**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e atendendo indicação emanada da Corregedoria Adjunta de Polícia Civil,

**RESOLVE:**

Designar **ADEMIR SOUSA CAMPOS**, Investigador de Polícia Civil, Matrícula nº 280800, Classe Especial, como 1º Membro e **MARIA MARTA VENINA DA SILVA COSTA**, Escrivã de Polícia Civil, Matrícula nº 339242, Classe Especial, como 2º Membro para comporem a Comissão encarregada do Processo Administrativo Disciplinar nº 76/2014, em substituição a **JOSÉ MARCELINO ARAÚJO DOS SANTOS**, Investigador de Polícia Civil, Matrícula nº 339929, Classe Especial, Referência 11 e **JORGE VICENTINO CAMPOS**, Investigador de Polícia Civil, Matrícula nº 365395, Classe Especial, Referência 11, os quais encontram-se com grande demanda de procedimentos, o que inviabiliza a celeridade para conclusão dos feitos, conforme Comunicação Interna nº 027/2015- CAPC.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,**  
em São Luís - MA, 25 de maio de 2015.

**JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA Nº 227/2015 - GAB/SSP/MA**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 168/2015-GAB/SSP, de 23.02.2015, publicado no Diário Oficial nº 038 de 27.02.2015,

**RESOLVE:**

Conceder Gratificação de Retribuição por Exercício em Local de Difícil Provimento, com base no Artigo 5º da Lei nº 8.861 de 13.08.2008, ao servidor **HUMBERTO ALVES JÚNIOR**, Matrícula nº 2497352, Delegado de Polícia, 3ª Classe, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, com exercício na Delegacia de Polícia Civil de Dom Pedro, pertencente à Delegacia Regional de Presidente Dutra, **a considerar de 24.04.2015.**



**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,  
EM SÃO LUÍS, 26 DE MAIO DE 2015.**

**AURÉLIO ARAÚJO QUEIROZ FILHO**  
Subsecretário de Estado de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 232/2015 - GAB/SSP/MA**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 168/2015-GAB/SSP, de 23.02.2015, publicada no Diário Oficial nº 038 de 27.02.2015, conforme Ofício nº 385/2014/CART- DRFV, de 14.05.2015,

**RESOLVE:**

Designar **JOANNE EMANITA LEMOS DE ALMEIDA**, Matrícula nº 1838697, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe B, Referência 5, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar a Função Gratificada de Assistente da Seção de Cartório FG-1, da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (São Luís), a considerar de 01.05.2015.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,  
EM SÃO LUÍS, 26 DE MAIO DE 2015.**

**AURÉLIO ARAÚJO QUEIROZ FILHO**  
Subsecretário de Estado de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 235/2015-GAB/SSP**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 168/2015-GAB/SSP, de 23.02.2015, publicado no Diário Oficial nº 038 de 27.02.2015,

**RESOLVE:**

Conceder Gratificação de Retribuição por Exercício em Local de Difícil Provimento, com base no Artigo 5º da Lei nº 8.861 de 13.08.2008, ao servidor **FABRÍCIO ALMEIDA SILVA DE MESQUITA**, Matrícula nº 2398964, no cargo de Perito Criminal, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, com exercício no Instituto de Criminalística de Imperatriz, a considerar de **24.04.2015**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,  
EM SÃO LUÍS, 27 DE MAIO DE 2015.**

**AURÉLIO ARAÚJO QUEIROZ FILHO**  
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA Nº 236/2015 - GAB/SSP/MA**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 168/2015-GAB/SSP, de 23.02.2015, publicado no Diário Oficial nº 038 de 27.02.2015,

**RESOLVE:**

Conceder Gratificação de Retribuição por Exercício em Local de Difícil Provimento, com base no Artigo 5º da Lei nº 8.861 de 13.08.2008, ao servidor **JÚLIO EVANGELISTA DE LUCENA**, Ma-

trícula nº 2497394, no cargo de Perito Criminal, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, com exercício no Instituto de Criminalística de Imperatriz, a considerar de **05.05.2015**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,  
EM SÃO LUÍS, 27 DE MAIO DE 2015.**

**AURÉLIO ARAÚJO QUEIROZ FILHO**  
Subsecretário de Estado de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 215/2015 - GAB/SSP/MA**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 168/2015-GAB/SSP, de 23.02.2015, publicada no Diário Oficial nº 038 de 27.02.2015, conforme Ofício nº 232/2015 - GAB. 6ªDR-Viana, de 13.05.2015,

**RESOLVE:**

Dispensar da Função Gratificada de Assistente FG-2, do Instituto Médico Legal (São Luís), a servidora **MARIA DA GRAÇA SERA MUNIZ**, Matrícula nº 640524, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, a considerar de 01.06.2015.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,  
EM SÃO LUÍS, 21 DE MAIO 2015.**

**AURÉLIO ARAÚJO QUEIROZ FILHO**  
Subsecretário de Estado de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 231/2015 - GAB/SSP/MA**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 168/2015-GAB/SSP, de 23.02.2015, publicada no Diário Oficial nº 038 de 27.02.2015, conforme Ofício nº 385/2014/CART- DRFV, de 14.05.2015,

**RESOLVE:**

Dispensar da Função Gratificada de Assistente da Seção de Cartório FG-1, da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (São Luís), o servidor **JOÃO VÍTOR DE ASSIS TEPEDINO**, Matrícula nº 1836451, cargo de Escrivão de Polícia, Classe A, Referência 3, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, a considerar de **01.05.2015**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,  
EM SÃO LUÍS, 26 DE MAIO 2015.**

**AURÉLIO ARAÚJO QUEIROZ FILHO**  
Subsecretário de Estado de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 233/2015 - GAB/SSP/MA**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 168/2015-GAB/SSP, de 23.02.2015, publicada no Diário Oficial nº 038 de 27.02.2015,

**RESOLVE:**

Designar respectivas Funções Gratificadas para os servidores relacionados abaixo, **a considerar de 01.06.2015.**

MAT.	NOME	CARGO	FG
2196921	CLEMILTON LOPES DA SILVA	Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Ref. 11, Especialidade Motorista	Assistente da Seção de Programação e Execução Orçamentária FG-1, da Supervisão Financeira.
2667	RAIMUNDO ALVES DA SILVA SOBRINHO	Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Ref. 11, Especialidade Agente de Administração	Assistente de Pesquisa e Avaliação FG-1, do Departamento de Acervo, da Academia Integrada de Segurança Pública

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 26 DE MAIO 2015.**

**AURÉLIO ARAÚJO QUEIROZ FILHO**  
Subsecretário de Estado de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 234/2015 - GAB/SSP/MA**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 168/2015-GAB/SSP, de 23.02.2015, publicada no Diário Oficial nº 038 de 27.02.2015, conforme Ofício nº 44/2015 - COM-20º DP, de 23.03.2015,

**RESOLVE:**

Dispensar da Função Gratificada de Assistente da Seção de Investigação e Captura FG-1, da Delegacia do 6º Distrito Policial (Cohab), o servidor **JOSÉ ANTONIO PINHEIRO FROZ**, Matrícula nº 588889, cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial Referência 10, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, **a considerar de 05.05.2015.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 26 DE MAIO 2015.**

**AURÉLIO ARAÚJO QUEIROZ FILHO**  
Subsecretário de Estado de Segurança Pública

**Corregedoria Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública****PORTARIA Nº 018/2015 - CORREG. GERAL/SSP/MA**

**O CORREGEDOR GERAL DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, sob a égide do artigo 72, inciso III, da Lei nº 8.508, de 27.11.2006 e do Art. 73, inciso IV do Decreto Estadual nº 28.829/2013,

**RESOLVE:**

I - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a eventual responsabilidade funcional de **JORGE ANTÔNIO SILVA SANTOS**, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, Matrícula nº 1097591, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Turiaçu, em face da Investigação Preliminar nº 310/2014, que contém indícios de que a autoridade policial teria, em tese, deixado de lavrar o Auto de Prisão em Flagrante do indivíduo Genilson Costa Lopes, apresentado pela Polícia Militar no Plantão da Regional de Pinheiro, em 29.11.2014, após ser flagrado na posse de substância entorpecente, armas e munições, havendo aquele Delegado de Polícia procedido, na ocasião, a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO nº 019/2014.

II - Designar, de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.508/2006, o Dr. **MAURO COSTA DA ROCHA**, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, Matrícula nº 1098516, Dr. **PAULIRAN PEREIRA DE MOURA**, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, Matrícula nº 1097229 e Dr. **WANG CHAO JEN**, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, Matrícula nº 1097708 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão destinada à apuração dos fatos, nos termos dos preceitos legais pertinentes.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CORREGEDORIA DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SÃO LUÍS, 27 DE MAIO DE 2015.**

**FERNANDO MOURA DE LIMA**  
Corregedor Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública

**Delegacia Geral de Polícia Civil - DG/PC/MA****PORTARIA Nº 165/2015 - DG/PC/MA**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme CI. nº 080/2015 - DGPC, de 13.05.2015,

**RESOLVE:**

I - Remover os servidores abaixo, do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil.

MAT	NOME	CARGO	DA	PARA
1100387	Claudio Roberto Serra Menezes	Investigador de Polícia, Classe Especial, Ref. 10	Delegacia do 11º Distrito Policial (São Cristóvão)	Delegacia do 10º Distrito Policial (Coroadinho)
1978329	Antônio Luiz Silva de Mello	Escrivão de Polícia, Classe A, Ref. 3	Superintendência de Polícia Civil da Capital	Delegacia do 2º Distrito Policial (João Paulo)
2000834	Cristiana Costa Viana	Escrivão de Polícia, Classe A, Ref. 3	Superintendência de Polícia Civil da Capital	Delegacia da Criança e do Adolescente Infrator

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 20 DE MAIO DE 2015.**

**AUGUSTO BARROS NETO**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 166/2015 - DG/PC/MA**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme CI. nº 080/2015 - DGPC, de 13.05.2015,

**RESOLVE:**

I - Remover os servidores abaixo, do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil.

MAT	NOME	CARGO	DA	PARA
1142355	George Antônio Oliveira de Souza	Investigador de Polícia, Classe C, Ref. 7	Superintendência de Polícia Civil da Capital	Delegacia Especial do Maiobão
1101104	Jesse Mauro Araújo Rocha	Investigador de Polícia, Classe C, Ref. 9	Delegacia do 20º Distrito Policial (Pq. Vitória)	Superintendência de Polícia Civil da Capital
593103	Luís Vanderlei Reis Silva	Investigador de Polícia, Classe Especial, Ref. 11	Delegacia de Defraudações	Superintendência de Polícia Civil da Capital
648444	Sandra Helena Alencar Pinheiro	Investigador de Polícia, Classe Especial, Ref. 11	Delegacia do 14º Distrito Policial (Bequimão)	Superintendência de Polícia Civil da Capital



II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 20 DE MAIO DE 2015.**

**AUGUSTO BARROS NETO**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 167/2015 - DG/PC/MA**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme CI. nº 080/2015 - DGPC, de 13.05.2015,

**RESOLVE:**

I - Remover os servidores abaixo, do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil.

MAT	NOME	CARGO	DA	PARA
1099845	Cesar Roberto de Jesus Procópio Pereira	Investigador de Polícia, Classe C, Ref. 8	Delegacia de Costumes	Delegacia de proteção ao Idoso
348631	Roberto Correa de Farias Tavares	Comissário de Polícia, Classe Especial, Ref. 11	Delegacia da Mulher	Delegacia de Turismo
650945	Sílvia Helena Cardoso Aroucha	Investigador de Polícia, Classe Especial, Ref. 11	Delegacia da Mulher	Delegacia do 6º Distrito Policial (Cohab)
2438034	Gabriel de Tarso da Silva Caldas	Investigador de Polícia, Classe A, Ref. 1	Delegacia de Roubos e Furtos	Superintendência de Polícia Civil da Capital com exercício no Plantão Vila Embratel

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 20 DE MAIO DE 2015.**

**AUGUSTO BARROS NETO**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 170/2015 - DG/PC/MA**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme CI. nº 080/2015 - DGPC, de 13.05.2015,

**RESOLVE:**

I - Remover os servidores abaixo, do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil.

MAT	NOME	CARGO	DA	PARA
280610	José Murilo Costa Ferreira	Investigador de Polícia, Classe Especial, Ref. 11	Delegacia de Homicídios	Delegacia do 19º Distrito Policial (Jardim Tropical)
1103399	Marizelia Pereira Soeiro	Escrivão de Polícia, Classe C, Ref. 9	Delegacia do 14º Distrito Policial (Bequimão)	Delegacia de Turismo
2400158	Tássia Rocha Loiola	Investigador de Polícia, Classe A, Ref. 1	Delegacia do Meio Ambiente	Delegacia da Mulher
1103050	Dulcicleia dos Santos Santos	Investigador de Polícia, Classe C, Ref. 9	Delegacia de Proteção ao Idoso	Superintendência de Polícia Civil da Capital
2399558	Milena Rodrigues Marques	Investigador de Polícia, Classe A, Ref. 1		

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 21 DE MAIO DE 2015.**

**AUGUSTO BARROS NETO**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 194/2015 - DG/PC/MA**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme Memo nº 060/2015 - DGPC/MA, de 20.05.2015 e Decisão judicial nº 138/2015 - SJ1ª-VARA, de 06.04.2015,

**RESOLVE:**

I - Remover **JEFF JAMES MENDES COSTA**, Matrícula nº 2399343, no cargo de Investigador de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia de Polícia Civil de Paulo Ramos, para a Delegacia Regional de Caxias.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea "A", da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 26 DE MAIO DE 2015.**

**AUGUSTO BARROS NETO**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 195/2015 - DG/PC/MA**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme Edital nº 003/2015 - PSPR/MA, e Memo nº 59/2015 - DGPC/MA, de 20.05.2015,

**RESOLVE**

I - Remover a pedido os Escrivães de Polícia, Classe A, Referência 3, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil relacionados abaixo.

MAT.	NOME	DA	PARA
1836667	FERNANDO COSTA MAGALHÃES	Delegacia de Polícia Civil de Cantanhede, pertencente à Delegacia Regional de Itaquere-Mirim	Superintendência de Polícia Civil da Capital
1838630	ALEX SANDRO MOURA BARROS	Delegacia de Polícia Civil de Alcântara, pertencente à Delegacia Regional de Pinheiro	

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea "A", da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 26 DE MAIO DE 2015.**

**AUGUSTO BARROS NETO**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 196/2015 - DG/PC/MA**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme Edital nº 005/2015 - PSPR/MA, e Memo nº 59/2015 - DGPC/MA, de 20.05.2015,

**RESOLVE:**

I - Remover a pedido os Escrivães de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil relacionados abaixo.

MAT.	NOME	DA	PARA
2337061	RAYANNE PASSOS RIBEIRO	Delegacia de Polícia Civil de Vitorino Freire, pertencente à Delegacia Regional de Bacabal	Delegacia de Polícia Civil de Cantanhede, pertencente à Delegacia Regional de Itapeturu-Mirim
2336881	LORENNIA ELEFTERIA LIMA BOSCOS	Delegacia de Polícia Civil Matinha, pertencente à Delegacia Regional de Viana	Delegacia de Polícia Civil de Alcântara, pertencente à Delegacia Regional de Pinheiro

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea "A", da Lei nº 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 26 DE MAIO DE 2015.**

**AUGUSTO BARROS NETO**  
Delegado Geral de Policia Civil

**PORTARIA Nº 197/2015 - DG/PC/MA**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme Ofício nº 024/2015 - 14º DP - Bequimão, de 15.05.2015,

**RESOLVE:**

I - Remover **ALDIR CRESCENCIO SILVA**, Matrícula nº 592659, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia de Costumes, para a Delegacia do 14º Distrito Policial (Bequimão).

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 26 DE MAIO DE 2015.**

**AUGUSTO BARROS NETO**  
Delegado Geral de Policia Civil

**PORTARIA Nº 198/2015 - DG/PC/MA**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme Ofício nº 096/2015 - SAISP/OESTE, de 13.05.2015,

**RESOLVE:**

I - Remover **ÁUREA DE JESUS SILVA**, Matrícula nº 344077, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia do 1º Distrito Policial (Centro), para a Supervisão de Áreas Integradas de Segurança Pública - Oeste.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 26 DE MAIO DE 2015.**

**AUGUSTO BARROS NETO**  
Delegado Geral de Policia Civil

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**PORTARIA Nº 99/GAB/SEDIHPOP - SÃO LUÍS, DE 27 DE MAIO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor efetivo **LUIS CASTRO JÚNIOR**, Matrícula nº 770974, para desempenhar a função de motorista da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, devendo ser assim considerado a partir de 01/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM 27 DE MAIO DE 2015.**

**FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**  
Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

**PORTARIA Nº 100/2015 - SEDIHPOP - SÃO LUÍS, 27 DE MAIO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.213 de 09 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão e dá outras providências, promoveu reforma administrativa, a partir da qual a Assistência Social fora alocada para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES;

**CONSIDERANDO** que o Convênio nº 01/2014/SEDIHC possui como fonte o Fundo Estadual de Assistência Social, atualmente vinculado à SEDES;

**RESOLVE:**

Art.1º. Apostilar o Convênio nº 01/2014/SEDIHC, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania e a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, com o fito de transferir à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social o dever de tomar a Prestação de Contas junto à Conveniente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR. SÃO LUÍS, 27 DE MAIO DE 2015.

**FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

**PORTARIA Nº 101/GAB/SEDIHPOP - SÃO LUÍS DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os Arts. 10, XII; 51, VI e 52, V da Lei nº 10.213/2015 que trata da Estrutura Orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão, bem como o art. 5º do Decreto nº 30.660/2015, que reorganizou a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP.

**RESOLVE**

Art. 1º Transferir à Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC, fundação pública entidade vinculada à SEDIHPOP, a gestão administrativa, orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CEDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2015 - CEDCA**

**Dispõe sobre a convocação da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão e dá outras providências.**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão órgão paritário criado através da lei Nº 5.130/90 no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 2º do Regimento Interno do CEDCA e,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os Conselhos Municipais dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que, após a nova gestão do Governo do Estado, foi realizado processo de recomposição do CEDCA/MA e, conseqüente posse de novos conselheiros e conselheiras, na data de 30 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da Resolução nº 04/2014, que estabelece, entre outros aspectos, a Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Direitos de Crianças e Adolescentes;

**RESOLVE**

Art. 1º Convocar a X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado com o tema: **Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - fortalecendo os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Art. 2º Estabelecer o período de 21 a 23 de outubro de 2015, para realização da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como recomendar aos municípios que observem o cronograma de realização das Conferências abaixo de acordo com a Resolução nº 172/2014, do Conselho Nacional de Direitos de Criança e Adolescentes - CONANDA.

I - Conferências Municipais: até 31 de julho de 2015;

II - Conferência Estadual - 21 a 23 de outubro de 2015;

III - Conferência Nacional: 07 a 09 de dezembro 2015

Parágrafo Único: A X Conferência Estadual e as Conferências Municipais serão orientadas a partir das informações constantes em Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Instituir a Comissão Organizadora da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, sob a Coordenação da Presidenta deste Conselho, com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública

II - Secretaria Estadual da Mulher

III - Secretaria de Estado da Saúde

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

V - Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

VI - Associação de Pais e Amigos do Reviver

VII - Cáritas do Brasil - MA

VIII - Comitê Juvenil do Fórum DCA

§ 1º A Comissão Organizadora terá seu funcionamento estabelecido até o dia 09 de dezembro de 2015.

§ 2º A Comissão Organizadora Estadual poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da X Conferência, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

§ 3º A Secretaria Estadual dos Direitos Humanos e Participação Popular do Estado do Maranhão proporcionará o apoio administrativo, financeiro e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora Estadual: I - definir plano de ação e metodologia de trabalho;

II - elaborar documento contendo as diretrizes para a realização de conferências livres;

III - elaborar documento contendo as diretrizes para a realização das conferências municipais, estadual;

IV - propor os critérios de seleção de adolescente para a formação em cobertura educativa;

V - elaborar a proposta metodológica e a programação da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - propor metodologia de sistematização das propostas provenientes das Conferências Municipais e Estadual.

VII - participar da elaboração do Plano de Segurança da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Recomendar aos Municípios que garantam a participação de crianças e adolescentes, nas respectivas comissões organizadoras.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 28 de maio de 2015.

**ELISÂNGELA CARDOSO**  
Presidenta do CEDCA

# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

## CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624

CEP.: 65.020-450 – São Luís - Maranhão

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

**FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**  
Governador

**MARCELO TAVARES SILVA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO**  
Diretora Geral do Diário Oficial

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

**Informações pelo telefone (98) 3222-5624**

## TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)		No balcão .....	R\$ 75,00
Terceiros .....	R\$ 7,00	Via Postal .....	R\$ 100,00
Executivo .....	R\$ 7,00	Exemplar do dia .....	R\$ 0,80
Judiciário .....	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ. ....	R\$ 1,20
		Por exerc. decorrido .....	R\$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.